



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO L — Nº 224

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 21 DE NOVEMBRO DE 1975

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO CENTRAL DO BRASIL

GERENCIA DE MERCADO DE CAPITAIS DESPACHO DO DIRETOR

De 5.11.75, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido no processo nº: *Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimentos*

Instalação de Dependências:

A-RJ-75-531 — Crédito, Financiamento e Investimentos Copes S. A. — Em Belo Horizonte (MG) e Niterói (RJ) — Reuniões de Diretoria de 28.8.75 e 4.9.75

DESPACHO DO GERENTE

De 12.11.75, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos nºs:

Sociedade Corretora

— Aumento de Capital — Alteração Contratual:

A-DF-74-2397 — Corretora Santalara de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — Em transformação para "Valcam — Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários Ltda." — De Cr\$ 100.000,00 para Cr\$ 150.000,00 — Instrumento de 2.8.74

— Mudança de Denominação — Alteração Contratual:

A-DF-74-2397 — Corretora Santalara de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — Adotada a denominação: "Valcam — Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários Ltda." — Instrumento de 2.8.74

Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimentos

— Aumento de Capital — Reforma de Estatuto:

A-DF-75-1314 — Finanças S. A. — Crédito, Financiamento e Investimentos. — De Cr\$ 8.000.000,00 para Cr\$ 10.000.000,00 — A.G.E. de 19.8.75

A-DF-75-957 — Finanças S. A. — Crédito, Financiamento e Investimentos. — De Cr\$ 10.000.000,00 para Cr\$ 12.000.000,00 — A.G.E. de ... 19.8.75 e 30.10.75

Sociedades Distribuidoras

— Mudança de Localização da Sede — Alteração Contratual:

A-SP-75-670 — Divisa — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários

Ltda. — De São Paulo (SP) para o Rio de Janeiro (RJ) — Instrumento de 30.9.75

— Transferência de Dependência — Alteração Contratual:

A-SP-75-670 — Divisa — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — Do Rio de Janeiro (RJ) para São Paulo (SP) — Instrumento de ... 30.9.75

DESPACHO DO DIRETOR

De 12.11.75, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido no processo nº:

Sociedade Corretora

— Autorização para Funcionar.

A-DF-75-773 — Credimus — Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — Em Fortaleza (CE) — Instrumento de Constituição de 20.5.75

DESPACHO DO GERENTE

De 10 de novembro de 1975, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido no processo número:

Sociedade Distribuidora
— Cancelamento de Dependência:

A-SP-75-615 — Jaguar S. A. — Distribuidora Nacional de Títulos e Valores Mobiliários — Em Baurur (SP) — Reunião de Diretoria de 2 de setembro de 1975.

DESPACHO DO DIRETOR

De 12 de novembro de 1975, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos números:

Sociedades Distribuidoras

— Aumento de Capital — Reforma de Estatuto:

A-SP-75-176 — Merajoo S. A. — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários — De Cr\$ 150.000,00 para Cr\$ 170.000,00 — A.G.E. de 21 de março de 1975 e 8 de setembro de 1975.

— Instalação de Dependências:

A-SP-75-176 — Merajoo S. A. — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários — Em Recife (PE) — A.G.E. de 21 de março de 1975 e 8 de setembro de 1975.

A-BH-75-55 — Ambar — Distribuidora S. A. Títulos e Valores Mobiliários

— No Rio de Janeiro (RJ) e em São Paulo (SP) — Reunião de Diretoria de 27 de outubro de 1975.

DESPACHO DO GERENTE

De 13 de novembro de 1975, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos números:

Sociedade Corretora

— Mudança de Denominação — Reforma de Estatuto:

A-SP-75-661 — Lojimes — Corretora de Valores S. A. — Adotada a denominação "Lojimes S. A. — Corretora de Câmbio e Valores". — A. G. E. de 22 de agosto de 1975.

Sociedades Distribuidoras

— Aumento de Capital — Alteração Contratual:

A-SP-74-174 — Degal — Distribuidora de Valores Mobiliários Ltda. — De Cr\$ 30.000,00 para Cr\$ 100.000,00 — Instrumento de 15 de dezembro de 1973.

— Alteração Contratual:

A-DF-75-1.853 — B. Garcia — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — Instrumento de 1 de novembro de 1973.

A-SP-75-55 — Degal — Distribuidora de Valores Mobiliários Ltda. — Instrumento de 16 de outubro de 1974.

DESPACHO DO DIRETOR

De 20-11-75, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido no processo número:

Sociedade de Investimento — Decreto-lei nº 1.401.

Autorização para Funcionar

A-DF-75-2180 — Brasilvest S. A. — Sociedade de Investimento — D.L. nº 1.401.

Em São Paulo (SP). Assembleia Geral de Constituição de 18-11-75.

INSPEÇÃO DE BANCOS

Proc. nº DF-1.350-75 — O Inspetor-Geral, por despacho de 12 de novembro de 1975, autorizou o Banco do Estado da Guanabara S. A., com sede no Rio de Janeiro (RJ), a instalar um posto destinado exclusivamente a operações de câmbio manual, no Hotel Meridien Copacabana

na, naquela Capital, nos termos da Resolução nº 81, de 2 de janeiro de 1968.

DESPACHOS DO CHEFE DA DIORÇ

Em 13 de novembro de 1975, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos números:

Aumento de capital e reforma de estatutos sociais

DF-1.578-75 — Banco de Desenvolvimento do Paraná S. A. — Curitiba (PR) — De Cr\$ 250.000.000,00 para Cr\$ 330.000.000,00 — A.G. de 11 de novembro de 1975.

Reforma de estatutos sociais

DF-11-75 — Cooperativa de Crédito Rural Santo Cristo Ltda. — Santo Cristo (RS) — A.G.E. de 14 de dezembro de 1974, re-afirmada pela realizada em 18 de outubro de 1975.

Proc. nº DF-1.484-75 — O Diretor, por despacho de 11 de novembro de 1975, concedeu autorização para o funcionamento, por prazo indeterminado, da Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Funcionários do Grupo Comsat, São Paulo, Limitada, com sede em São Paulo (SP), Assembleia de Constituição de 1 de outubro de 1975.

Proc. nº DF-1.370-75 — O Diretor, por despacho de 11 de novembro de 1975, autorizou o Banco Bandeirantes S. A., sediado em São Paulo (SP), a transferir suas agências de Guarapiranga (SP), e Mirandópolis (SP), concessionárias das cartas-patentes nºs 107 e 108, de 26 de agosto de 1947, para as praças de Jacaré (SP) e Ribeirão da Iguaçu (PR), respectivamente.

Delegacia Regional em Belo Horizonte

SERVIÇO REGIONAL DA INSPEÇÃO DE BANCOS

DESPACHO DO CHEFE

De 13 de novembro de 1975, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido no processo número BH-C-73-83 — Cooperativa de Crédito Rural das Plantações de Cana da Zona da Mata Limitada — Ponte Nova — Minas Gerais.

Reforma Estatutária — alteração dos artigos 2º e 12 — A.G.E. de 20 de fevereiro de 1975.

Horário da Redação

O Setor de Redação funciona, para atendimento do público, das 12 às 18 horas.

Dos Originais

As Repartições Públicas deverão entregar no Serviço de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até as 17 horas, o expediente destinado à publicação.

Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo no máximo 22 x 33 cm, sem emendas ou rasuras. Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes, ainda que não publicados.

Reclamações

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito ao Setor de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL
EXPEDIENTE

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

DIRETOR DA DIVISÃO DE PUBLICAÇÕES

J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DO SERVIÇO EDITORIAL

MARIA LUZIA DE MELO

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada (Imprensa nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional).

BRASILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

FUNKIONÁRIOS

Semestre	Cr\$ 69,00	Semestre	Cr\$ 52,00
Ano	Cr\$ 138,00	Ano	Cr\$ 103,00
Exterior		Exterior	
Ano	Cr\$ 198,00	Ano	Cr\$ 163,00

PORTE ABREO

A ser contratado separadamente com a Delegacia Regional da E.C.T. (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos), em Brasília.

NÚMERO AVULSO

- O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.
- O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,50 por ano, se de exercícios anteriores.

Assinaturas

As assinaturas para o exterior serão anuais.

As assinaturas vencidas serão suspensas sem prévio aviso.

Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais, a renovação de assinatura deve ser solicitada com trinta (30) dias de antecedência.

As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 31 de março.

Os Suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que solicitarem no ato da assinatura.

Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

Remessa de Valores

A remessa de valores deverá ser feita mediante Ordem de Pagamento, por cheque, através do Banco do Brasil, a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

DEPARTAMENTO NACIONAL
DE ESTRADAS DE RODAGEM

Diretoria de Pessoal

PORTARIA Nº 4.308, DE 15 DE OUTUBRO DE 1975

O Diretor da Diretoria de Pessoal, usando das atribuições que lhe con-

ferem os itens I, II, XVII e XVIII do artigo 93 do Regimento da Autarquia, aprovado pela Portaria Ministerial número MT-36, de 13 de janeiro de 1975, da competência delegada pelo

Diretor-Geral, através da Portaria número 668, de 23 de abril de 1971, publicada no Diário Oficial da União, de 5 de maio de 1971, e de conformidade com o disposto no Decreto nº-

mero 75.818, de 4 de junho de 1975, resolve:

Designar o servidor Ednaldo Leite Lima, matrícula nº 1.018.074, para exercer a Função Integrante das Categorias de Direção Intermediária, Código DAI-III.1, de Chefe da Seção de Agronomia, do Serviço de Conservação Direta, da Divisão de Conservação, da Diretoria de Manutenção. — Maurício Couto Cesar.

SUPERINTENDÊNCIA
NACIONAL
DO ABASTECIMENTO

Delegacia no Rio de Janeiro

PORTARIA Nº 75, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1975

Nacional do Abastecimento no Estado do Rio de Janeiro, no uso legal de suas atribuições, resolve:

Designar a servidora Angela Maria Lopes da Rezende, Auxiliar Administrativo, regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, substituta do Chefe do Setor de Fiscalização e Processamento de Aulas da Seção de Abastecimento e Fiscalização da Agência da DERJ em Niterói.

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União. — Osvaldo de Souza.

INSTITUTO NACIONAL
DE COLONIZAÇÃO E REFORMA
AGRÁRIA

PORTARIAS DE 17 DE NOVEMBRO DE 1975

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária —

INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, alínea "n", do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971, resolve:

Nº 1.568 — I — conceder exoneração a Guilherme Augusto da Silva Carmo Trotta, Técnico de Cadastro e Tributação, faixa 12-B, do cargo em comissão, símbolo 4-C, de Assistente do Departamento de Desenvolvimento Rural, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal, deste Instituto.

II — Revogar a Portaria nº 447, de 30 de abril de 1974.

Nº 1.569 — Nomear, de acordo com o artigo 12, item III, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Filogônio de Assis Bezerra, Economista, faixa 15-A, para exercer o cargo em comissão, símbolo 4-C, de Assistente do Departamento de Desenvolvimento Rural da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Instituto, vago em decorrência da exoneração de Guilherme Augusto da Silva Carmo Trotta.

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária —

INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, alínea "n", do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971, resolve:

Nº 1.582 — Nomear, de acordo com o artigo 12, item III, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, José Pires de Azevedo, Assistente de Cadastro e Tributação, faixa 10-B, para exercer o cargo em comissão, símbolo 5-C, de Assistente da Divisão de Análises, do Departamento de Cadastro e Tributação, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Instituto, vago em decorrência da exoneração de Geraldo Granato. — Lourenço Vieira da Silva.

PORTARIAS DE 17 DE NOVEMBRO DE 1975

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, alínea "n", do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971, e de acordo com o disposto na EM-DASP nº 163, de

28 de fevereiro de 1972, aprovada pelo Presidente da República, conforme PR nº 1.611-72, publicado no Diário Oficial de 10 de março de 1972, resolve:

Nº 1.578 — I — conceder dispensa a Aureo Nunes Lucas, Técnico de Cadastro e Tributação, faixa 11-A, do desempenho dos encargos inerentes à função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Análises Estatísticas da Divisão de Análises do Departamento de Cadastro e Tributação, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Instituto.

II — Revogar a Portaria nº 1.525 de 1 de novembro de 1974.

Nº 1.579 — Designar, Antônio Carlos Teles de Farias, Assistente de Cadastro e Tributação, faixa 10-B, para em caráter excepcional e transitório, desempenhar os encargos inerentes à função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Análises Estatísticas, da Divisão de Análises do Departamento de Cadastro e Tributação, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Instituto, em virtude da dispensa de Aureo Nunes Lucas, concedendo-lhe, como gratificação provisória não incorporável ao salário, a retribuição aprovada para o desempenho desses encargos, nos termos da citada EM-DASP nº 163-72.

II — Revogar a Portaria número 1.229, de 26.8.73

Nº 1.581 — Conceder dispensa, a José Pires de Azevedo, Assistente de Cadastro e Tributação, faixa 10-II, do desempenho dos encargos inerentes à função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Rotinas Técnicas, da Divisão de Análises do Departamento de Cadastro e Tributação, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Instituto, em virtude da dispensa de José Pires de Azevedo, concedendo-lhe como gratificação provisória, não incorporável ao salário, a remuneração aprovada para o desempenho desses encargos nos termos da cotação FM-DASP nº 163-72. — *Laurenço Vieira da Silva.*

II — Revogar a Portaria nº 674, de 20 de maio de 1974.

Nº 1.582 — Designer Antônio Sathier Garcia, Auxiliar Administrativo, faixa G-A, para, em caráter ex-

temporal e transitório, desempenhar os encargos inerentes à função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Rotinas Técnicas, da Divisão de Análises do Departamento de Cadastro e Tributação, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Instituto, em virtude da dispensa de José Pires de Azevedo, concedendo-lhe como gratificação provisória, não incorporável ao salário, a remuneração aprovada para o desempenho desses encargos nos termos da cotação FM-DASP nº 163-72. — *Laurenço Vieira da Silva.*

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

PORTARIA Nº 1.072, DE 18 DE
NOVEMBRO DE 1973

O Reitor da Universidade Federal do Ceará, em substituição legal e estatutária, resolve:

1. Nomear para a função de Reitor, integrante do Quadro Único de Pes-

soal da Universidade Federal do Ceará, para exercer o cargo em Comissão, símbolo 5-C, do Diretor de Departamento do Pessoal, desta Universidade, em vaga decorrente da exoneração, a pedido, de Carlos Cavalcante Pereira Marques. — *Pedro Teixeira Barroso — Reitor.*

MINISTÉRIO DO TRABALHO CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

Ata da Décima Segunda Reunião Plenária do Conselho Federal de Biblioteconomia. Aos dezesseis dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e cinco, às nove horas, de acordo com a convocação, reuniram-se em Primeira Sessão os Conselheiros: Murilo Bastos da Cunha, Adão Drúg de Freitas, Nancy Westphalen Corrêa, Jahyra Corrêa Santos, Maria Isabel Santoro Brunetti, Omar Bettiol, Anna da Soledade Vieira, Paulo Py Cordeiro, Margarida Maria de Andrade Mathos de Lima, Vera Amélia Amarante Macedo e o Conselheiro Suplente Francisco Figueiredo Luna de Albuquerque, sob a presidência do primeiro. Após o registro das assinaturas e verificação do quorum regimental foi considerada aberta a Primeira Sessão, pelo Presidente que convocou o segundo Secretário, Conselheiro Paulo Py Cordeiro, para secretariá-la, tendo em vista a ausência justificada do primeiro, secretário, Conselheira Cecília Andreatti Atienza. Também pelo Presidente foram justificadas as ausências das Conselheiras: Myriam Gusmão de Martins, Maria Elina Both D'Oliveira Lauande e Maria Salete de Almeida Coribello. Foram lidas e aprovadas as atas da primeira reunião plenária do quarto CFB, o senhor presidente apresentou a agenda dos trabalhos, que foi aprovada pelo Plenário. A Conselheira Nancy Westphalen Corrêa, solicitando a palavra parabenizou o Conselheiro Murilo Bastos da Cunha, pela renovação de seu mandato como Presidente do CFB, afirmando ser a decisão do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, um reconhecimento ao dinamismo e a atuação desenvolvida pelo Conselheiro - Presidente, durante sua gestão. O Conselheiro Francisco Figueiredo Luna de Albuquerque, sugeriu a inclusão na agenda dos trabalhos, do modo prioritário, a discussão sobre o Parecer elaborado pelo Dr. Paulo Rubens de Moraes Lacerda, a respeito do art. 37 da Lei nº 4.084/62, "sua interpretação e definição de seu campo de aplicação" no que foi seguido pela Conselheira Adão Drúg de Freitas, pois ambos necessitavam de uma definição quanto à aprovação ou não do referido documento, para que melhor pudessem relatar os seus pareceres, constantes dos processos incluídos na agenda dos trabalhos. O presidente aceitou a sugestão da inclusão do já citado parecer, dando contido, como preferência para discussão inicial, a minuta nº 03, referente a reformulação da Resolução nº 70, tendo em vista o processo eleitoral a ser cumprido em dezembro deste ano para a renovação dos quadros diretivos dos CFBs. O Presidente apresentou as diversas sugestões sobre o processo eleitoral fornecidas pelos Conselhos: CRB-3, CRB-6 e CRB-7, que foram analisadas e discutidas pelos presentes e que somadas a outras sugestões formuladas pelo plenário, ensejou a aprovação da Resolução nº 131, traçando a normatividade específica que regerá o processo eleitoral do corrente ano nos CFBs. Foi colocado a discussão a seguir a minuta da Resolução nº 01, que modifica o item X do Art. 6º do Regimento Interno do CRB-7. A referida minuta foi rejeitada pelo plenário, tendo em vista que o assunto por ela tratado, já havia sido regulamentado pela Resolução nº 133. Identicamente foi rejeitada a minuta da Resolução nº 02, que tratava da transferência da jurisdição do Estado

de Alagoas para o CRB-1, por ter o plenário concordado que deveria ser feito um estudo mais aprofundado da medida, no âmbito de todos os CFBs visando uma reformulação geral da Resolução nº 04, que estabeleceu a divisão regional dos atuais CFBs. Por sugestão do presidente foi constituída uma Comissão especial de estudos, integrada pelos conselheiros: Adão Drúg de Freitas, Jahyra Corrêa Santos e Nancy Westphalen Corrêa, encarregadas de até dia 15 de janeiro de 1976, apresentarem um estudo conclusivo sobre a matéria. Foi apresentado ao plenário em termos do Contrato de locação da sala 04, do bloco C, da CRB 702/703, com a ABDP, local da atual sede do CFB, sendo o referido Contrato aprovado unanimemente pelo plenário. Tendo em vista o adiantado da hora e a atividade desenvolvida pelo plenário em um dia inteiro de trabalhos, decidiu o presidente transferir a discussão dos outros itens da Agenda para a segunda sessão a ser realizada no dia vinte de outubro de mil novecentos e setenta e cinco, às 11 horas. Antes do término da primeira sessão da presente décima segunda reunião plenária, o presidente convocou os senhores Conselheiros para no dia vinte de outubro de mil novecentos e setenta e cinco, às nove e trinta horas, em delegação, comparecerem a sede do Conselho Federal de Educação, para em audiência com o presidente do referido órgão, Sr. José Vasconcellos, tratarem de vários assuntos pertinentes à classe bibliotecária. As dezesseis horas foi encerrada a presente sessão, lavrando eu, Paulo Py Cordeiro, segundo secretário a presente ata que lida e chada conforme; será por mim o pelo Senhor Presidente assinada. Paulo Py Cordeiro, segundo Secretário. Murilo Bastos da Cunha, Presidente.

Ata da Segunda Sessão da Décima Segunda Reunião Plenária do Conselho Federal de Biblioteconomia. Aos vinte dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e cinco, às quatorze horas, na sede do CFB em Brasília, realizou-se a segunda Sessão da Décima Segunda Reunião Plenária. O Senhor Presidente abriu a Sessão e constatou a existência de quorum legal com as presenças dos Conselheiros: Murilo Bastos da Cunha, Adão Drúg de Freitas, Nancy Westphalen Corrêa, Jahyra Corrêa Santos, Maria Isabel Santoro Brunetti, Omar Bettiol, Anna da Soledade Vieira, Paulo Py Cordeiro, Margarida Maria de Andrade Mathos de Lima, Vera Amélia Amarante Macedo, Maria Salete de Almeida Coribello e o Conselheiro suplente Francisco Figueiredo Luna de Albuquerque, sob a Presidência do primeiro. Conforme decidido na Sessão anterior foi colocado em discussão o Parecer elaborado pelo Dr. Paulo Rubens de Moraes Lacerda, relativo à interpretação e a aplicação do texto do art. 39 da Lei nº 4.084/62. O Conselheiro Francisco Figueiredo Luna de Albuquerque opinou que o citado Parecer fosse aprovado, adotado e divulgado pelo CFB, ressalvando contudo, que os Processos de Registros ao Quadro II, aprovados anteriormente a adoção do Parecer em tela como norma oficial do CFB, não sejam alterados pela decisão presentemente tomada. Submetido à apreciação do Plenário foi o Parecer em questão aprovado, ficando decidido que as suas conclusões finais integrassem a Resolução nº 131 do CFB. O Conselheiro Paulo Py Cordeiro, relatou o seu Parecer referente a consulta feita ao CFB, pelo CRB-7, relativa ao Registro no Quadro II dos CFBs, dos Documentaristas readaptados por força das Leis 3.780/60 e 4.242/63. O Parecer do Conselheiro Paulo Py Cordeiro, concluiu que as Leis 3.780/60 e 4.242/63, conjugadas com o Art. 39 da Lei 4.084/62, conferem aos Documentaristas readaptados um direito, o a que este direito corresponde o dever de serem Registrados no CFB competente, de acordo com o que determina o § 1º do Art. 10 do Decreto nº 56.725/65, conjugado com os itens II e III do art. 4º do referido decreto. O Parecer do Conselheiro foi aprovado por unanimidade, tendo em vista que o mesmo segue a norma adotada pelo CFB, que deu origem a Resolução nº 131. O Senhor Presidente em seguida passou a relatar a ação que vem sendo desenvolvida pelo CFB, junto ao DASP, visando obter no Plano de Reclassificação de Cargos, níveis salariais mais compatíveis com a profissão de Bibliotecário. Relatou o Senhor Presidente a entrega ao DASP em 1973 de uma Exposição de Motivos neste sentido, e que face, não ter sido obtida uma resposta renovou recentemente a solicitação e que mais recentemente ainda, fez entrega ao DASP, de uma Exposição de Motivos, elaborada pela Associação Rio-grandense de Bibliotecários, concluindo o Presidente informou que vários contatos foram feitos junto ao DASP, no sentido de se obter uma audiência com o Diretor Geral e que esta não foi ainda concedida. Foi sugerido e aceito pelo Plenário que os contatos junto ao DASP, devam ser continuados e que a audiência fosse marcada quando da realização da próxima Reunião Plenária. Em seguida foi discutida e aprovada a Minuta 04, dando origem a Resolução nº 130, sendo consequentemente revogada a Resolução nº 108. Foram examinados e aprovados os Balanços de 27 trimestre de 1973 do CFB-1 e do 3º trimestre de 1973 do CFB-6. Colocada em discussão a Minuta 05, referente ao Projeto de Re-

Solução que cria Assessorias Técnicas no CFB, a mesma não foi aprovada pelo Plenário. Decidiu porém o Plenário manter a decisão aprovada na Reunião Plenária anterior, na qual a Conselheira Nancy W. Corrêa fora indicada e aprovada como Assessora Técnica do CFB, decidindo então o Plenário que a Conselheira em apreço, deveria exercer as funções de Assessora do Presidente. O Presidente informou ao Plenário que o Diário do Congresso do dia 14/06/75, nas páginas 4.199 a 4.208, publicou o Projeto de Lei nº 384/75, do Deputado Francolino Pereira, disposto sobre o pagamento da Gratificação aos dirigentes e conselheiros das autarquias de fiscalização profissional. O Presidente apresentou seu ponto de vista, contrário a medida, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. A presente sessão foi encerrada às 18 horas, deixando ao, Paulo Py Cordeiro, Segundo Secretário, a presente Ata que lida e achada conforme será por mim e pelo Senhor Presidente assinada. Paulo Py Cordeiro, Segundo Secretário. Murilo Bastos da Cunha, Presidente.

Ata da Terceira Sessão Plenária, digo da Terceira Sessão, da Oitava Segunda Reunião Plenária do Conselho Federal de Biblioteconomia. Aos vinte e um dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e cinco, às nove horas na sede do CFB, em Brasília, realizou-se a terceira sessão da décima segunda reunião plenária do CFB. O Presidente abriu a sessão e constatou a existência de quorum legal com as presenças dos Conselheiros: Murilo Bastos da Cunha, Adão Drögg da Freitas, Nancy Westphalen Corrêa, Jahyra Corrêa Santos, Maria Isabel Santoro Brunetti, Omar Battiol, Anna da Soledade Vieira, Paulo Py Cordeiro, Margarida Maria de Andrade Matheos de Lima, Vera Amélia Amaral da Maceo, Maria Salete de Almeida Caribello e o Conselheiro Suplente Francisco Figueiredo Luna de Albuquerque, sob a presidência do primeiro. Após o registro das assinaturas e verificação do quorum regimental foi considerada aberta a Terceira Sessão pelo presidente, que convocou o Conselheiro Omar Battiol, para secretariá-la. Em continuação a agenda dos trabalhos, foi apresentado o parecer da Conselheira Adão Drögg da Freitas referente ao recurso interposto por Claudionor Evangelista Filho, tendo em vista que o mesmo tivera indeferido seu pedido de registro no Quadro II do CFB-7, conforme consta do Processo 1.885/75. A Conselheira Adão Drögg da Freitas em seu parecer mantinha o indeferimento da medida, ao que foi acompanhada por todo o Plenário. Em seguida o Conselheiro Francisco Figueiredo Luna de Albuquerque, passou a relatar o seu Parecer referente ao Recurso interposto por Zeda de Falcão Walker Naylor, que tivera o seu registro no Quadro II do CFB-7, indeferido pelo referido Conselho. O Conselheiro relator expondo o seu Parecer, explicou que solicitara vistas ao Processo, por achar que o Parecer da Conselheira Silda Galhardo de Araújo anteriormente apostado ao Processo, discordando da decisão do CFB-7 e acatando o recurso interposto pelo requerente, não estava suficientemente claro e conclusivo. O Plenário examinando os Pareceres da Conselheira Silda Galhardo de Araújo e do Conselheiro Francisco Figueiredo Luna de Albuquerque, opinou pela manutenção da decisão do CFB-7, indeferindo o recurso de acordo com o Parecer do Conselheiro Francisco Figueiredo Luna de Albuquerque. Em seguida passou a ser exposto ao Plenário, o documento básico elaborado pela Conselheiras Cecília Andreotti Atunza, Maria Isabel Santoro Brunetti e Maria Salete de Almeida Caribello, ao em cumprimento à decisão do Plenário na Primeira Reunião do Quarto CFB (11a. Reunião Plenária do CFB), que conferiu as referidas Conselheiras, o encargo de revverem e atualizarem as Resoluções expedidas pelo CFB. O trabalho das Conselheiras recebeu um voto de louvor do Plenário face a cuidadosa, objetiva revisão das Resoluções e pelo excelente trabalho técnico aplicado ao documento básico. O plenário decidiu pela distribuição do citado trabalho aos CFBs, solicitando aos mesmos que enviassem sugestões visando aprimorá-lo e que o referido documento básico fosse definitivamente apreciado na próxima reunião do CFB. Com consequência direta do trabalho elaborado pelas conselheiras paulistas, o Plenário decidiu pelo cancelamento das Resoluções 1, 3, 16, 21, 25, 44, 47, e 56 face a prescrição das mesmas, o que veio da origem a Resolução nº 132, neste sentido. Foram ainda apreciadas e aprovadas as Resoluções nº 134, que revoga a Resolução nº 14 e a nº 135, que revoga a Resolução nº 18. O Senhor Presidente convocou os Conselheiros para, na parte da tarde, comparecerem ao Departamento de Assuntos Universitários do MEC para em audiência com o Diretor do referido órgão, Dr. Edson Machado, tratar de assuntos pertinentes à categoria bibliotecária. Às treze horas, foi encerrada a presente sessão, deixando ao, Omar Battiol, secretário "Ad loc", a presente Ata, que lida e achada conforme, será por mim e pelo Senhor Presidente assinada. Omar Battiol, Secretário. Murilo Bastos da Cunha, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 110

Registro de bibliotecas, centros de documentação, informação ou informática e bancos de dados junto aos Conselhos Regionais de Biblioteconomia.

O Conselho Federal de Biblioteconomia, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 4.084, de 30 de junho de 1962, e o Decreto nº 56.725, de 16 de agosto de 1965,

- considerando a importância do controle estatístico do acervo bibliográfico estadual;
- considerando a necessidade de se conhecer a real situação de nossas bibliotecas, centros de documentação ou informática e bancos de dados um perfeito planejamento;

RESOLVE:

- Art. 1º - Todas as bibliotecas, centros de documentação, informação ou informática e bancos de dados do poder público ou privado deverão ser registrados no Conselho Regional de Biblioteconomia de sua jurisdição; para efeito de cadastramento e controle estatístico.
- Art. 2º - Para o competente registro será exigido o preenchimento de requerimento que conterá informações sobre: nome, endereço, data de instalação, categoria, total de acervo, sistema de classificação e catalogação, tipo de catálogo, média mensal de consultas, número e número de funcionários (funcionários administrativos e outras categorias profissionais), nome o número de registro dos profissionais bibliotecários.
- Art. 3º - O registro será divulgado pelo Conselho Regional de Biblioteconomia.
- Art. 4º - O registro a ser feito pelo CFB, nos termos desta Resolução, não implica na obrigatoriedade de assistência bibliográfica ou técnica.
- Art. 5º - As entidades a que se refere o artigo 1º desta Resolução, se obrigam a fornecer, bianualmente, ao CFB os dados para atualização do cadastro.
- Art. 6º - Os Conselhos Regionais deverão publicar, trienalmente, o guia das entidades cadastradas na região.
- Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, notadamente a Resolução nº 108.

Brasília, 21 de outubro de 1975

Murilo Bastos da Cunha
Presidente do CFB
CFB-1/188

RESOLUÇÃO Nº 111

Interpretação e definição do campo de aplicação do artigo 3º da Lei Federal nº 4.084/62.

O Conselho Federal de Biblioteconomia, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 4.084, de 30 de junho de 1962, e o Decreto nº 56.725, de 16 de agosto de 1965,

RESOLVE:

- Art. 1º - De acordo com a legislação, o exercício regular da profissão de Bibliotecário é privativa de portadores de diploma de curso específico, em nível superior.
- Art. 2º - Apenas uma exceção foi aberta à regra geral, pelo artigo 3º da Lei nº 4.084/62, que reservou direitos daqueles que à data da lei eram ocupantes efetivos de cargos na administração pública, autarquia, parastatal ou concessionárias de serviço público.
- Art. 3º - À regra de exceção, por seus próprios termos, dirige-se somente aos casos que especifica, afastando-se a hipótese de serem beneficiados por ela aqueles que estivessem em exercício de funções junto a outras entidades de caráter particular, não especificadas no elenco taxativo contido no artigo 3º da Lei 4.084/62.
- Art. 4º - Referindo-se o dispositivo legal a cargos, e mais, exigindo que haja titularidade efetiva, a aplicação da norma é

excepcional somente alcança os casos em que se comprovou ato de promoção para cargo de provimento efetivo, afastando-se as hipóteses dos

- a) exercício de funções precárias (extranumerários, contratados), ou de funções gratificadas;
- b) o exercício de cargos de provimento em comissão;
- c) o exercício de cargos, ainda que provimento efetivo, em caráter interino (a título precário, transitoriamente, em substituição a ocupante efetivo, no impedimento deste).

Art. 59 - Assim sendo, a aplicação do artigo 3º da Lei Federal nº 4.084/62, só se justifica nos casos que se enquadraram nas situações previstas nos artigos anteriores desta Resolução.

Art. 60 - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, não tendo efeito retroativo.

Brasília, 21 de outubro de 1975

Murilo Bastos da Cunha
Presidente do CFB
CRB-1/180

RESOLUÇÃO Nº 132

Cancelar Resoluções,

O Conselho Federal de Biblioteconomia, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 4.084, de 30 de junho de 1962, e o Decreto nº 56.725, de 16 de agosto de 1965,

considerando que várias das Resoluções não mais possuem efeitos legais tendo em vista suas prescrições,

RESOLVE:

Art. 1º - Cancelar as seguintes Resoluções: 1, 3, 16, 21, 25, 44, 47 e 66.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de outubro de 1975

Murilo Bastos da Cunha
Presidente do CFB
CRB-1/180

RESOLUÇÃO Nº 133

Dispõe sobre o Processo Eleitoral dos Conselhos Regionais de Biblioteconomia.

O Conselho Federal de Biblioteconomia, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 4.084, de 30 de junho de 1962, e o Decreto nº 56.725, de 16 de agosto de 1965,

RESOLVE:

I - Dos Conselhos Regionais

Art. 1º - Os Conselhos Regionais de Biblioteconomia serão constituídos dos membros efetivos e suplentes, além dos membros natos, nos termos do Parágrafo Único do artigo 21 da Lei nº 4.084/62, e do Parágrafo Único do artigo 32 do Decreto nº 56.725/65 e de acordo com o Regimento Interno de cada Conselho Regional.

§ 1º - Os membros natos terão direito a voto, embora sua presença não seja computada para efeito do quorum exigido para as deliberações do CRB.

§ 2º - Na hipótese do membro nato não poder comparecer às reuniões, deverá designar um representante que seja registrado em CRB.

Art. 2º - A eleição dos membros efetivos e suplentes do CRB será feita em Assembleia Geral, por voto direto e secreto.

§ 1º - O voto será obrigatório para todos os inscritos nos quadros do CRB e o não cumprimento desta obrigação implicará em multa correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do maior salário mínimo vigente no país.

§ 2º - Será permitida aos Bibliotecários residentes fora da sede do CRB a votação por correspondência endereçada à Mesa Escrutinadora do

respectivo CRB, registrada com "Aviso de Recebimento" e garantido o sigilo do voto.

Art. 3º - A Assembleia Geral para as eleições será convocada trienalmente pelo Presidente do CRB, por edital publicado no Diário Oficial do estado sede, até 15 (quinze) de novembro e divulgado por correspondência registrada com "Aviso de Recebimento" aos núcleos de concentração de eleitores.

II - Das Candidaturas

Art. 4º - Os candidatos deverão solicitar seus registros na Secretaria do CRB a que pertencem, até o dia 15 (quinze) de novembro, trienalmente, mediante requerimento de inscrição e apresentação de "currículo vitae".

§ 1º - São condições indispensáveis aos candidatos a conselheiros do CRB:

- I - estar devidamente registrado, no mínimo há 1 (um) ano, em CRB;
- II - ser brasileiro nato ou naturalizado;

III - estar legalmente livre para o exercício da profissão.

§ 2º - Não poderão ser candidatos aos CRBs os profissionais sobre os quais pese qualquer impedimento legal ao exercício da profissão.

§ 3º - Compete aos CRBs divulgar a lista dos candidatos registrados e apresentá-la aos eleitores.

III - Das Eleições

Art. 5º - Cada Associação de Bibliotecários e cada Escola, Faculdade, Departamento ou Curso de Biblioteconomia, elegará por solicitação do CRB, um Delegado e suplente para cada mesa receptora e escrutinadora, devidamente registrado no CRB da Região e em dia com o pagamento da anuidade do ano em curso, credenciando sua representação junto à Assembleia Geral.

§ 1º - Esta representação deverá ser comunicada ao CRB respectivo até 25 (vinte e cinco) de novembro.

§ 2º - O Delegado não poderá ser candidato a cargo do CRB.

§ 3º - O mandato do Delegado se encerra com a missão a que se destina.

§ 4º - É vedado o exercício do mandato de Delegado por procuração.

Art. 6º - Caberá ao Presidente do Conselho a instalação das mesas receptoras e escrutinadoras, em número suficiente para atender ao bom andamento dos trabalhos.

Parágrafo Único - A designação dos delegados e seus suplentes bem como os locais de votação serão divulgados pelo CRB, pelo menos 15 (quinze) dias antes das eleições.

Art. 7º - As Mesas receptoras e escrutinadoras serão constituídas pelos Delegados indicados nos termos do artigo anterior, sob a presidência de um deles, sorteado no momento, reunindo-se no dia 15 (quinze) de dezembro, nos locais de votação para o fim específico de receber e apurar os votos emitidos diretamente.

Parágrafo Único - As Mesas ao julgarem necessário, poderão solicitar a colaboração de Bibliotecários membros ou não da Diretoria do CRB, desde que não sejam candidatos.

Art. 8º - Cada eleitor receberá uma lista de todos os candidatos inscritos autenticada pela Mesa, na qual assinalará os nomes de sua preferência, em número de acordo com a composição de cada Conselho, ou seja 15 (quinze) ou 17 (dezete) nomes, que será depositado em urna própria.

Art. 9º - Apuradas as eleições, os documentos respectivos ficarão na Secretaria do Conselho, por 24 horas, para exame dos interessados. Dentro desse prazo, poderá qualquer eleitor impugnar o resultado, por escrito.

§ 1º - Havendo impugnação, serão ouvidos os interessados, no prazo de 2 (dois) dias úteis. O Presidente do CRB concederá prazo de até 5 (cinco) dias para a produção de prova.

§ 2º - Fim do prazo de até 5 (cinco) dias, ou não sendo requerido prazo para produção de prova, o processo enviado à Secretaria do Conselho para, por ordem do Presidente, ser distribuído a um dos Conselheiros, que deverá levá-lo a julgamento em reunião extraordinária convocada na forma do Regimento do Conselho Regional.

IV - Da Apuração

Art. 10 - Serão anulados os votos com mais de 15 (quinze) nomes assinalados nos conselhos cuja composição seja de 12 (doze) membros efetivos e 3 (três) suplentes, e com mais de 17 (dezete) nomes

nos conselhos cuja composição seja de 14 (quatorze) membros efetivos e 3 (três) suplentes. Serão anulados também os votos com rasuras ou com qualquer tipo de identificação.

Art. 11 - Serão considerados eleitos os 15 (quinze) ou 17 (dezesete) candidatos mais votados, sendo os 12 (doze) ou 14 (quatorze) primeiros como membros efetivos e os 3 (três) seguintes, como suplentes, de acordo com a composição de cada CRB.

Parágrafo Único - Em caso de empate, terá preferência, sucessivamente, o candidato mais antigo no exercício da profissão, o formado há mais tempo e, por último, o de mais idade.

Art. 12 - A comprovação de votação nas eleições para os CRBs se fará mediante registro lançado, no ato da votação, pela Mesa na parte de anotações da Carteira de Identidade Profissional.

§ 1º - Os profissionais com registro providório terão a sua votação anotada pela mesa no verso do comprovante de registro providório.

§ 2º - Os votos por correspondência serão encaminhados à sede do CRB, acompanhados de "Aviso de Recebimento" (AR), até o dia 15 (quinze) de dezembro.

§ 3º - O comprovante dos votos por correspondência será feito posteriormente mediante a apresentação da carteira de identidade profissional e do "Aviso de Recebimento" do Correio.

§ 4º - Os votos por correspondência recebidos até às 17 horas do dia 15 de dezembro, serão computados após a realização da apuração dos votos depositados nas urnas das mesas receptoras e comprovada a ausência do votante nas listas de comparecimento dos eleitores.

§ 5º - Os votos por correspondência chegados à sede do CRB após o encerramento das eleições não serão computados.

Art. 13 - A Assembleia Geral para as eleições dos CRBs funcionará, ininterruptamente, das 9:00 (nove) às 17:00 (dezesete) horas, no dia 15 (quinze) de dezembro, trionalmente.

§ 1º - Às 17 horas encerrar-se-á o recebimento dos votos sendo permitida a votação unicamente aos eleitores que estiverem no recinto, munidos de senha.

§ 2º - A apuração das eleições será iniciada imediatamente após o término da votação.

Art. 14 - Cada Mesa Receptora e Apuradora lavrará Ata das ocorrências e do resultado final da eleição, encaminhando-a, juntamente com os votos à sede do CRB.

Parágrafo Único - O CRB lavrará Ata da Assembleia Geral das Eleições em livro próprio assinado pelo presidente do CRB e pelos presidentes das mesas, publicando-se o resultado final no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

V - Da Posse

Art. 15 - A posse dos membros do Conselho será dada em reunião do CRB, no dia 2 (dois) de janeiro subsequente.

Parágrafo Único - No caso de ocorrer impugnação das eleições e o consequente impedimento da posse no prazo previsto, a mesma será prorrogada até o dia 15 (quinze) de janeiro.

Art. 16 - Na reunião de posse os novos membros do CRB elegerão sua Diretoria.

VI - Disposições Gerais

Art. 17 - Para as eleições os CRBs deverão providenciar ampla divulgação pela imprensa e expedir circular endereçada a cada membro, enfatizando a obrigatoriedade do voto e a penalidade a ser aplicada aos faltosos.

Art. 18 - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, notadamente a Resolução nº 9 e 70 e os Artigos dos Regimentos dos CRBs que tratam da matéria.

Brasília, 21 de outubro de 1975

Murilo Bastos da Cunha
Presidente do CFB
CRB-1/180

RESOLUÇÃO Nº 134

Dispõe sobre depósitos bancários dos conselhos Regionais de Biblioteconomia e remessa de cotas trimestrais para o Conselho Federal de Biblioteconomia.

O Conselho Federal de Biblioteconomia, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 4.084, de 30 de junho de 1962, e o Decreto nº 56.725, de 16 de agosto de 1965,

RESOLVE:

Art. 1º - Os depósitos bancários dos Conselhos Regionais de Biblioteconomia deverão ser feitos na rede bancária oficial.

Art. 2º - As remessas de numerários para o Conselho Federal de Biblioteconomia, relativas ao artigo 2º da Lei nº 4.084/62, deverão ser feitas através da Rede Bancária, por cheques visados.

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, notadamente a Resolução nº 14.

Brasília, 21 de outubro de 1975

Murilo Bastos da Cunha
Presidente do CFB
CRB-1/180

RESOLUÇÃO Nº 135

Dispõe sobre a devolução das importâncias pagas por candidatos aos quais foi negado registro em Conselho Regional de Biblioteconomia.

O Conselho Federal de Biblioteconomia, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 4.084, de 30 de junho de 1962, e o Decreto nº 56.725, de 16 de agosto de 1965,

RESOLVE:

Art. 1º - Os Conselhos Regionais de Biblioteconomia devolverão as importâncias dos candidatos cujos registros tenham sido negados.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 18, de 23 de agosto de 1967.

Brasília, 21 de outubro de 1975

Murilo Bastos da Cunha
Presidente do CFB
CRB-1/180

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

RELAÇÃO Nº INPS 326/75

DETERMINAÇÕES DE SERVIÇO

SUBSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL - SRSP

Nº 4.235, de 4-11-75 - Torna sem efeito as DTs-SRSP-4.194, 4.195 e 4.196/75, publicada no BSL-193/75, na parte relativa à admissão dos candidatos abaixo relacionados, nos cargos indicados, nesta SRSP, face aos pedidos de desistência apresentados pelos interessados: Auxiliar de Enfermagem - DEOLINDA RUGIERI DE SOUZA, WALTER CASARINI; Contador - ANTONIO FRANCE, ADOLPHO BEZERRA CORNETTI SILVA; Técnico de Contabilidade - CARLOS ROBERTO HENDES, DORACI SOLA GALERA; Nº 4.236, de 4-11-75 - Torna sem efeito a DTs/SRSP-4.197/75, publicada no BSL-179/75, na parte relativa a ad-

missão dos candidatos abaixo relacionados, no cargo de Técnico de Administração, nesta SRSP, por não terem se apresentado dentro do prazo legal. E LIZABETH SANCHEZ DE ARAUJO, JOSE MIGUEL BAUAB, ANTONIO CARLOS NIERO, MIL ROMENS, MARCOS AURELIO GENARZO, CARLOS SHIGUEO NOKURA, ROBERTO CODA, CAIO CO ISHIQUIRIANA, OSMAR DE JESUS PERISSINOTTO, JOAO BATISTA CAETANO FILHO, ANTONIO CARLOS FARGONI, NELSON TAKESHI HAKIYAMA, MARCIO LUIZ SANTORI BALDUCCI, MARIA DO CARMO PRESTES MORAES, LIVALDO ANTONIO URRABO, OLGA MARCOS, LUIZ CARLOS ITANO, ALEXANDRE BRISOLA DOS SANTOS, RUI OTUBO, TEREZA YASUKO ENDO, Nº 4.237, de 4-11-75 - Torna sem efeito as DTS/RSP-4.157, 4.194 e 4.195/75, publicadas nos BSL 179 e 193/75, na parte relativa a admissão dos candidatos abaixo relacionados, nos cargos indicados, nesta SRSP, face aos pedidos de inclusão no final de classificação apresentados pelos interessados: Técnico de Administração: LUIZ CARLOS CRUZES BARBEIRO; ALFREDO CARLOS ALSAGO; VERA SOBRADO TIUSO, CLOVIS SHIGUEYUKI FUJITA; LUIZ NO ODORIZZI; GILBERTO GONÇALVES KURY; Técnico de Contabilidade - ATNULO SEITON; Economista - MILTON JOSE DARE; Nº 4.238, de 4-11-75 - Torna sem efeito a DTS/RSP-4.200/75, publicada no BSL-194/75, na parte relativa a admissão dos candidatos relacionados abaixo, no cargo de Agente Administrativo, nesta SRSP, face aos pedidos de desistência apresentados pelos interessados: VERA LUCIA CANDIDO; MARCOEL LUIZ GONÇALVES CORREA, MARIA CRISTINA ISOLETTI SANTOS, OSWALDO LUIZ ABRANTES SICILIA, MARIO GRACILIANO BETTE, CLEIDE BALDANI, MARIA CRISTINA STRAMANDINOLI, LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA, MARIA DA GRAÇA DUTRA, ROSÂNGELA CASARI, LUIZIA CURTO, MARLENE OLIVEIRA BARROS, REGINA LUCIA RODRIGUES, MAGRO TARGA DE MORAES, MARIA DE FATIMA COELHO, MARTHA SUELY LOPES, MARIA DEL PILAR GUTIERREZ PAEZ, SERGIO AKIRA KUSABA, SELMA JORDAO, VERA HELENA RIDAS DOS SANTOS, MARIZA REIS, MARIO SINITI BADA, NELSA RHILOKO SAKAHOTO, MARIA JOSE MACHADO CONTE, ROSALI APARECIDA GIAN, DARCI DONTIZETTI CAGE, JOSE DANIEL SOARES BERNARDO, HELOISA HELENA LINDHOLM BARBOSA, SANDRA REGINA CORGES, SOLANGE MARIA DALEFI, NEUSA DA SILVA, MARIA DE FATIMA CAMPARINI, JOSEFA IARA SANTOS SANTANA, MARY TSUBOUCHI FERREIRA, REGINA CELIA DE VASCONCELOS, RITA HELENA MATEUS, MARIA BASTOS SIQUEIRA, LUCIO PAULINO FILHO, ROSA MARIA DOS SANTOS SILVA, VERA LUCIA DOS REIS, MARLY ALICE CESAR MAGNI, REINALDO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE, SONIA MARIA ZUNKELLER, NIVALDA FAE VENTURIN, APARECIDA ORLANDO, MARIA VIANA DE LIMA, LAURA KIMIKO MATO, CLARA VALERIA DEHARCHI RIBEIRO RAFACHO, APARECIDA AZEVEDO MARQUES, PAULO SERGIO RIBEIRO VICENTE, MARIA DE KAZARE COIMBRA DE OLIVEIRA, ANA LUCIA CARDOSO LOPES, REGATO RAFFAELI SOARES, IRACEMA MITIE MIRATONI, SONIA MARIA SEDANO, MARIA ELIZABETH BERNAL SILVEIRA, WILSON HISSAHITSU AOKI, OSCAR STEFANO FIOREAVANTI, HEIDE GUIMARDES LIAS, JOSE MATSUURA SHIKAMA, IZILDA CRUZ CECORNI, AQUILA AZUMA, MARCIA DE CARVALHO LOPES, MARIA HELENA DA COSTA BOSSAY, ALICE HARUKO THINCH, CELIA MARIA DUATILDE FURTADO, SILVIA TAMA-SAUSKAS, JESUS ANTONIO PADILHA, DULCINEA DE OLIVEIRA, CELESTE MARIASALDI, MARCIO MAGAGNA, AILTON LOPES HARIKO, MARIA HIYOKO KAWASHIRO, ROSA MITSUE UCAYA, SILVIA APARECIDA DA SILVA, MARIA HELOISA LARAIA, JAMILE ABDO HALA, SUELY DE CASTRO, MARIA IONE DE PIERRES, ERONIDIA DEHACAI, MARCIA VERGUEIRO, LUIZ CARLOS RODRIGUES CAMPOS, MARIA ISABEL DA ROCHA, NEUSA MARIA RECHE, SUZANA WAKAHATSU, ARY DE NAYO CARNEIRO, MARIA APARECIDA LEXO GABRIEL, LURDES LABRICHOZA DE ANTONIO, MARIA EMILIA CARTAPATTI, GILCA APARECIDA VIEIRA, JOAO CELFINO PEZEMO DE PADUA, MARIA APARECIDA CAMPOS, CLEONIR JULIA TIESEN, IRACI HEIRA LEITE, CELIA RODRIGUES DE GODOY, MARIA LIGIA RODRIGUES CORDELLA, ELIZABETH GONÇALVES DE CARVALHO, MARY JESUS DOS SANTOS, JOSE CARLOS MOURA, JOAO FRANCISCO DOS SANTOS, ANTONIO CARLOS JOAQUIM, CICERO PEDRO COSTA, AURORA CAVALCANTE TRINDADE, JOSE CAITANO IMARO, VERA LUCIA FERRARO, SUZANE DUQUE ESTRADA, CLAUDETE MARTINS CARLSTROM DE ANDRADE, SILVIA GONÇALVES DE CASTRO, FRANCISCO EDUARDO BALBO, MARIA CRISTINA CORREA, JEANINE CRISTINA CRUZ DOS SANTOS, IRES DINIZ DA COSTA, LUIZ HENRIQUE MOREIRA, CONCEIÇÃO APARECIDA DE CAMARGO BUENO, CELIA MARIA DE ARAUJO MADDINHO, IVONE PEDRARO SALLERNO, FATIMA DE JESUS PIRES, JOSE ANTONIO LEME RANALLI, JOSE NOBREGA, HARUKO SATO, APARECIDA CONCEIÇÃO DE CARLOS, YOSHIO ISHIKO, VERA CRISTINA DE OLIVEIRA, LIA HAURA FUZETO, VERA LUCIA APARECIDA COELHO, MARIA LUCIA VIEIRA CASTELLAN, HOACYN SIQUEIRA LIMA, ILZA CARVALHO DE MEDEIROS, MARILDA DE ARAUJO, HELOISA SAMPAIO MARQUES CHEDIAC, SEBASTIÃO GARCINO, MARIA REGINA GODINHO DE CARVALHO, REGINA CELIA OLLER PIQUINAS, MARIANGELA PINHON, LAURA CAMPOS SAUDA, CELSO TADAO IDEYAMA, REGINA IRENE FERNANDES SANCHES, OSWALDO DUQUESA JUNIOR, ANGELA MARIA DA CRUZ CASTELL, CLARICE MOREIRA SILVA, ANTONIO CLARET LEITE LOUZADA, OSWALDO ANTONIO DEZERRA FERREIRA, MARIA ANGELA SAWAZACHI, CELIA APARECIDA RIBEIRO, ROSIRIS LEITE RIBEIRO, WALDIR CARDOSO, ELZA APARECIDA D'ANDRADE, ANTONIO ROSA DA SILVA, SELMA MUNHOZ FERNANDES, LEZINDO CARLOS PINTO, TARCISIO FERNANDES DE ALMEIDA, FIROSHI TAKAMURA TAKAHOTO, DAINIE MARIA CASSIS, SONIA MARIA BARBOSA DA SILVEIRA, CONCEIÇÃO APARECIDA ALMEIDA RASTEIRO, HELOISA HELENA RAYOS, APARECIDA DAS LORES RIBEIRO, ELISABETE FERREIRA, JOSE ROBERTO PAROLINA, THANIA APARECIDA FERNANDES BRITES, MARIA ANGELICA GAMES, AGLAIR DE FATIMA PINOTTI, WAGNER ANTONIO TEIXEIRA, YAEKO KUROKAWA, SONIA MARIA GLAYES, EDISON TAKASHI SHIRAKI, LIDNIS PATROCINIA FELIX, HEIDE SAYOKO IRIYU, NASSIR GOULART FIGUEIREDO, MARIA CRISTINA DE ALBUQUERQUE LIMA, ARANYS MORAND, ANA MARIA DA SILVA SANTOS, FRANCISCO HENRIQUES LINO DA ROCHA NETO, MARILANDIA DA SILVA MONTEIRO, ORLANDO LOPES, JOSE WILSON TRAVIA JUNIOR, FATIMA DO CARMO DOS SANTOS, ROBERTO BOSSATTI, WILSON GONZ, LAURO PIRES DE CAMPOS, LUCIA HELENA BELTRAMINI, ALFREDO ESCOBEDO, ANNER FUSARO ROCHA, IVANILDE DE PIERRES, EVANDRO LUIZ DE SOUZA, JO-

SE FRANCISCO DE ABREU ZUNIGA, SINVAL BOMFIM JARDIM, TETSUO WATANABE, SERGIO MARCELO SOARES LIMA, LUIZ CESAR ALVAREZ DE AGUIAO, NILZA GONÇALVES DA COSTA, WILSON MIGUEL VIEIRA, VALTEREZ APARECIDA DE OLIVEIRA, IVONE COSTA DA SILVA, CELIA REGINA MASEI, VERA DE BRITO, CLEONICE OLIVEIRA DE FREITAS, MARCIA LOPES DE OLIVEIRA, KAZUE SUETO KADOTA, MASUHI TAKEISHI.

RELAÇÃO Nº INPS 327/75

PORTARIAS

DIRETORIA DE MOVIMENTAÇÃO E REGIME - SRRJ - ADJUNTA

Nº 805, de 27-10-75 - Concede aposentadoria, por invalidez, a ALDAIR ALECRIM FERNANDES GOMES, mat. 13.208, Escrivão-Datilógrafo, Nível 7.

SUBSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL - SRSC

Nº 253, de 24-10-75 - Exonera, a pedido, a partir de 20-2-75, NITON FRANCALACCI BITTENCOURT, mat. 47.163, Cirurgião-Dentista, Nível 21.

DETERMINAÇÕES DE SERVIÇO

AGÊNCIA EM FEIRA DE SANTANA - SRBA

Nº 37, de 22-10-75 - Dispensa, a partir de 20-12-74, GICELE SANTA NA CERQUEIRA, mat. 807.847, da função gratificada de Chefe de Seção nº 60298, símbolo 6-F.

AGÊNCIA EM MURITIBA - SRBA

Nº 8, de 8-5-75 - Dispensa, a partir de 8-5-75, CAMILA LELIS SANTOS BARBOSA, mat. 808.246, da função gratificada de Chefe de Seção, nº 50337, símbolo 6-F, em virtude de sua designação para a função gratificada de Assistente nº 50321, símbolo 3-F.

COORDENAÇÃO REGIONAL TÉCNICO ADMINISTRATIVO - SRRJ

Nº 439, de 31-10-75 - Designa HELIO CAPELLA VELASCO, mat. 881.883, para a função gratificada de Coordenador de Turno nº 40466, símbolo 3-F.

AGÊNCIA EM PINHEIRO - SRSP

Nº 14, de 29-10-75 - Designa CLELIA ANTONIETA HORTALE, mat. 61.807, para a função gratificada de Chefe de Seção nº 59580, símbolo 5-F.

AGÊNCIA EM BAURU - SRSP

Nº 30, de 30-10-75 - Dispensa, a partir de 15-7-75, ROBERVAL TEIXEIRA DE VUONO, mat. 68.610, da função gratificada de Coordenador de Turno, nº 43570, símbolo 5-F.

AGÊNCIA EM FRANCA - SRSP

Nº 74, de 27-10-75 - Dispensa, a partir de 16-10-75, MARTA REGINA RAVAGNANI, mat. 808.148, da função gratificada de Informante Habilitador nº 57452, símbolo 8-F.

AGÊNCIA EM VILA MARIANA - SRSP

Nº 27, de 13-10-75 - Designa os servidores abaixo indicados para as funções gratificadas a seguir: JOSE BENEDITO FERRAZ, mat. 61.469, Chefe de Seção nº 59749, símbolo 1-F; MIYA KOMATSU FACUNDO, mat. 38.568, Assistente nº 59705, símbolo 2-F.

AGÊNCIA EM SANTO ANDRÉ - SRSP

Nº 13, de 9-10-75 - Designa os servidores abaixo indicados para as funções gratificadas a seguir: EDUARDO BERTASSOLI, mat. 47.895, Encarregado de Turno nº 52086, símbolo 9-F; LUCIA JOSE ADEGO, mat. 66.482, Encarregado de Turno nº 58082, símbolo 9-F; ELIZA MODOIRCS SALDANHA, mat. 60.319, Encarregado de Turno nº 58083, símbolo 9-F; LUIZ SALLES BARRADAS, mat. 66.203, Informante-Habilitador nº 53128, símbolo 7-F; MARLI POLETO, mat. 813.689, Informante-Habilitador nº 53125, símbolo 7-F; FRANCISCA HERNANDES RIBEIRO, mat. 813.781, Encarregado de Turno nº 53144, símbolo 9-F; Nº 16, de 29-10-75 - Designa os servidores abaixo indicados, para as funções gratificadas a seguir: IVONE PEREIRA, mat. 813.691, Informante-Habilitador nº 53117, símbolo 7-F; JULIA MARIA DA SILVA TORRES, mat. 820.016, Informante-Habilitador nº 58127, símbolo 7-F.

RELAÇÃO Nº INPS 328/75

PORTARIAS

SUBSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL - SRRJ

Nº 420, de 31-10-75 - Exonera, a pedido, a partir de 10-6-75, RAJ MUNHO ALVES DE SOUZA, mat. 10.428, Almoço, Nível 14.

SUBSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL - SRPB

Nº 157, de 13-10-75 - Exonera, a pedido, a contar de 8-9-75, JOAO ANTONIO DE MOURA, mat. 39.385, Auxiliar de Portaria, nível 8.

DETERMINAÇÕES DE SERVIÇOSUBSECRETARIA REGIONAL DE SEGUROS SOCIAIS - SRPB

Nº 169, de 14-10-75 - Designa DANILO DE LIMA MACIEL, mat. 71.323, para a função gratificada de Encarregado de Análise nº 33350, símbolo 4-F; Nº 170, de 14-10-75 - Designa MARIA DO CARMO CORREIA DE FARIAS ATAÍDE, mat. 51.281, para a função gratificada de Auxiliar Técnico nº 33351, símbolo 6-F.

SUBSECRETARIA REGIONAL DE SERVIÇOS GERAIS E DO PATRIMÔNIO - SRPB

Nº 116, de 20-10-75 - Dispensa, a partir de 20-10-75, FRANCISCO FERREIRA DE CARVALHO, mat. 47.411, da função gratificada de Encarregado de Intercomunicações nº 33630, símbolo 12-F.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL - SRPE

Nº 9.925, de 22-10-75 - Nomeia os servidores abaixo indicados para os cargos em comissão a seguir: LÚCIO COURA GÔES, mat. 33.725, Diretor de Divisão nº 33389, símbolo 5-C; OSCAR DA NÚBREGA CASTRO, mat. 47.412, Chefe de Equipe nº 33648, símbolo 6-C.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL - SRRJ - ADJUNTA

Nº 8.088, de 23-10-75 - Nomeia JOSÉ BERNARDO DE SOUZA FRANCO, mat. 819.042, para o cargo em comissão de Chefe de Equipe nº 34626, símbolo 6-C.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL - SRRS

Nº 15.347, de 21-10-75 - Torna sem efeito a DTS-SRRS-14.986/75, na parte referente a MARCOS MESTROVSKI, mat. 34.458; Nº 15.348, de 21-10-75 - Torna sem efeito a DTS-SRRS-14.986/75, na parte referente a CARLOS CUERO ARANGO, mat. 42.644.

RELAÇÃO Nº INPS 329/75PORTARIASDIRETORIA DE MOVIMENTAÇÃO, REGIME E ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR - SRPA

Nº 4, de 21-2-75 - Apostila - DANIEL BUENO TEIXEIRENSE, mat. 35530, foi promovido a partir de 31-8-73, para o nível 22, da série de classes de Médico, de acordo com a PT-SP-6.745/75, ficando o servidor aposentado com os proventos mensais no referido nível; Nº 27, de 29-10-75 - Concede aposentadoria, por invalidez, TULIO PAULO RIBEIRO, mat. 66.111, Auxiliar de Portaria, nível 7.

SUBSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL - SRRJ

Nº 421, de 3-11-75 - Concede exoneração, a pedido, a partir de 10-5-73, ALMORE CORREIA DE OLIVEIRA, mat. 38.784, Servente, nível 5; Nº 422, de 3-11-75 - Aposenta, compulsoriamente, a partir de 19-6-75, JONAS MAINENTE, mat. 62.642, Motorista, nível 12; Nº 423, de 4-11-75 - Exonera a pedido, a partir de 20-2-75, MAX HUMBERTO BUROCCA, mat. 41.360, Escrivão-Datilógrafo, nível 7.

SUBSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL - SRPB

Nº 259, de 31-10-75 - Exonera, a pedido, a partir de 16-10-75, NÍLO PEREIRA DA SILVA, mat. 36.737, Oficial de Administração, nível 14; Nº 260, de 31-10-75 - Exonera, a pedido, a partir de 16-10-75, INGEBOUR SOMMER, mat. 43.032, Oficial de Administração, nível 12; Nº 261, de 31-10-75 - Exonera, a pedido a partir de 17-10-75, GUARACIEMA DE OLIVEIRA RIBEIRO, mat. 26.964, Agregada, símbolo 6-F.

DETERMINAÇÕES DE SERVIÇOSUBSECRETARIA REGIONAL DE ANECADARÃO E FISCALIZAÇÃO - SRRJ

Nº 131, de 30-10-75 - Designa ADALBERTO ELIAS SOARES, mat. 411.631, para a função gratificada de Secretário, nº 30075, símbolo 9-F.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL - SRRS

Nº 4.212, de 3-11-75 - Exonera, a pedido, a partir de 19-9-75, CLAUDIA MARIA QUEIROZ COUTINHO, mat. 54.911, do cargo em comissão de Chefe de Equipe nº 31653, símbolo 7-C; Nº 4.213, de 3-11-75 - Exonera, GENY NUNES CAIPISTRANT, mat. 57.702, do cargo em comissão de Chefe de Equipe nº 31903, símbolo 7-C; Nº 4.215, de 3-11-75 - Dispensa LAFIPE ELIAS CHAIA, mat. 39.225, da função gratificada de Assistente nº 31902, símbolo 2-F.

SUBSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL - SRPA

Nº 750, de 29-10-75 - Admite, sob o regime da CLT, FRANCISCO SILVA DE LIMA, habilitador no concurso de que trata a IS-SSG-608.4/68, no cargo

de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, devendo cumprir 40 horas de trabalho semanal; Nº 751, de 29-10-75 - Admite, sob o regime da CLT, PAULO MAURICIO ARAUJO PINHO, no cargo de Agente de Colocação, devendo cumprir 40 horas de trabalho semanal; Nº 754, de 31-10-75 - Designa MARIA JOSE DA SILVA, mat. 25.140, para a função gratificada de Assistente nº 33161, símbolo 2-F.

AGÊNCIA EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SRRS

Nº 15, de 23-10-75 - Designa os servidores abaixo indicados, para exercerem as funções gratificadas a seguir: ACARY MARCOCES PERNA, mat. 24.588, Secretário, nº 58203, símbolo 11-F; ADÉLIA TEIXEIRA, mat. 812.034, Chefe de Seção nº 43879, símbolo 7-F; ANESTALDO FERREIRA OLIVEIRA, mat. 871.141, Coordenador de Turno nº 43875, símbolo 5-F; ÁUREA LOPES DE FREITAS, mat. 813.509, Informante Habilitador nº 58220, símbolo 8-F; BERNARDO A. PASSOS, mat. 884.603, Coordenador de Turno nº 43876, símbolo 5-F; DULCINEIA M. DE MORAIS, mat. 812.575, Chefe de Seção nº 43678, símbolo 7-F; ENE DI AP. ANDRADE FARIAS, mat. 811.837, Chefe de Seção nº 58217, símbolo 6-F; FREDIANO BIANCHI, mat. 21.588, Chefe de Seção nº 58216, símbolo 6-F; GENY MARTINS BROGLIATO, mat. 37.970, Informante Habilitador nº 58221, símbolo 8-F; HELIO JANSEN, mat. 16.677, Secretário, nº 43872, símbolo 12-F; IVANI ALVES F. A. SILVA, mat. 810.102, Chefe de Seção nº 58215, símbolo 6-F; LACERCIO RODRIGUES, mat. 808.144, Assistente nº 58204, símbolo 3-F; LENT STAN GER, mat. 881.916, Chefe de Seção, nº 58213, símbolo 6-F; LÍCIA CHAMUSCA DA CUNHA, mat. 49.224, Chefe de Seção nº 58231, símbolo 6-F; LUIZ CARLOS ROSA, mat. 871.183, Coordenador de Turno nº 43877, símbolo 5-F; MARIA AP. MOTA NUNES, mat. 812.033, Chefe de Seção nº 43880, símbolo 7-F; MARIA AP. SILVA ARAUJO, mat. 811.838, Chefe de Seção, nº 58218, símbolo 6-F; MARIA CRISTINA P. S. ALMEIDA, mat. 49.879, Chefe de Seção nº 58269, símbolo 6-F; MARIA EDITH DE CASTRO, mat. 813.874, Encarregado de Turno nº 58235, símbolo 11-F; MARIA HELENA SOARES SALES, mat. 808.394, Informante Habilitador nº 58222, símbolo 8-F; MAURICIO DE FREITAS, mat. 21.677, Chefe de Serviço nº 43874, símbolo 3-F; MIRIAM BONOCCHI, mat. 61.285, Informante Habilitador nº 58224, símbolo 8-F; NANCY SOBRINHO SANCHES, mat. 60.394, Encarregado de Orçamento e Empenho, nº 58205, símbolo 10-F; NEUSA DE SAUS AMARAL, mat. 882.180, Chefe de Seção nº 58232, símbolo 6-F; NEUSA B. SOUZA MARCISO, mat. 21.612, Chefe de Seção nº 58211, símbolo 6-F; NEUSA RAMOS GUEDES, mat. 882.179, Informante Habilitador nº 58223, símbolo 8-F; OSWALDO MARTINS TOLEDO, mat. 21.593, Chefe de Serviço nº 58214, símbolo 2-F; TSUTOMU NAGAOKA, mat. 808.392, Chefe de Serviço nº 58207, símbolo 2-F; URZE MOREIRA DE OLIVEIRA, mat. 58.738, Assistente nº 58204, símbolo 3-F; ZILKA BRAGA DE ANDRADE, mat. 50.395, Informante Habilitador nº 58226, símbolo 8-F.

RELAÇÃO Nº INPS 330/75PORTARIASDIRETORIA DA UNIDADE LOCAL DE PESSOAL DA DIREÇÃO GERAL

Nº 2.012, de 5-11-75 - Concede aposentadoria, por invalidez, a MIRIAM SANTANA DO NASCIMENTO, mat. 43.703, Servente, nível 5; Nº 2.019, de 5-11-75 - Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a DULCE DE SOUZA DUTRA, mat. 2.547, Oficial de Administração, nível 12-A; Nº 2.020, de 5-11-75 - Exonera, a pedido, a contar de 10-10-75, RACHEL ALVES, mat. 44.185, Oficial de Administração, nível 12-A.

DETERMINAÇÕES DE SERVIÇOSECRETARIA DE SERVIÇOS GERAIS E DO PATRIMÔNIO

Nº 2.401, de 6-11-75 - Designa SEBASTIÃO PACÍFICO DE OLIVEIRA, mat. 62.126, para exercer a função gratificada de Encarregado de Turno nº 20.492, símbolo 8-F; Nº 2.402, de 6-11-75 - Designa MARGINA REBELLO MARTINS, mat. 17.968, para exercer a função gratificada de Chefe de Seção nº 20494, símbolo 4-F; Nº 2.403, de 6-11-75 - Designa ROSEU DE OLIVEIRA GRANHA, mat. 28.311, para exercer a função gratificada de Auxiliar de Expediente nº 20483, símbolo 6-F; Nº 2.404, de 6-11-75 - Designa ROBERTO DE SAIVA RIO, mat. 60.943, para exercer a função gratificada de Auxiliar de Expediente nº 20484, símbolo 8-F; Nº 2.405, de 6-11-75 - Designa ELZA CAPISTRANO DE ALCANTARA TOLEDO, mat. 27.419, para exercer a função gratificada de Chefe de Seção nº 20482, símbolo 4-F; Nº 2.406, de 6-11-75 - Designa SEPÁPHIM DUTRA DE OLIVEIRA, mat. 57.842, para exercer a função gratificada de Auxiliar Aduaneiro nº 20494, símbolo 5-F; Nº 2.407, de 6-11-75 - Designa NICE FIGUEIREDO OLIVEIRA, mat. 28.578, para exercer a função gratificada de Auxiliar Técnico nº 20455, símbolo 3-F; Nº 2.408, de 6-11-75 - Designa ENEIDIO ROMANO ROQUEIRA, mat. 885.055, para exercer a função gratificada de Encarregado de Turno nº 20499, símbolo 10-F; Nº 2.409, de 6-11-75 - Designa JANYA CLEMENTE DE MEDEIROS, mat. 2.772, para exercer a função gratificada de Auxiliar Técnico nº 20463, símbolo 3-F; Nº 2.410, de 6-11-75 - Designa NEUSA DE OLIVEIRA PEREIRA, mat. 12.497, para exercer a função gratificada de Auxiliar Técnico nº 20428, símbolo 3-F; Nº 2.411, de 6-11-75 - Designa MAXIMIANO JOSÉ REIS, mat. 13.095, para exercer a função gratificada de Chefe de Seção

Nº 20342, símbolo 6-F; Nº 2.412, de 6-11-75 — Designa ZIMAR DE SOUZA SA ZANAGA, mat. 44.231, para exercer a função gratificada de Chefe de Seção; Nº 20420, símbolo 6-F; Nº 2.413, de 6-11-75 — Designa ROBERTO COMES MO TEIRA, mat. 8.208, para exercer a função gratificada de Chefe de Seção; Nº 20427, símbolo 6-F; Nº 2.414, de 6-11-75 — Designa LUCIA DE AGUIAR LEMOS, mat. 57.102, para exercer a função gratificada de Secretária de Diretor; Nº 20414, símbolo 7-F; Nº 2.415, de 6-11-75 — Designa ROSA MAJAR QUEIROZ, mat. 40.512, para exercer a função gratificada de Auxiliar do Expediente; Nº 20307, símbolo 8-F; Nº 2.416, de 6-11-75 — Designa HILTON DOS SANTOS, mat. 48.029, para exercer a função gratificada de Auxiliar do Expediente; Nº 20476, símbolo 8-F; Nº 2.417, de 6-11-75 — Designa JO SE RODRIGUES JAVARES NETO, mat. 804.829, para exercer a função gratificada de Chefe de Seção; Nº 20448, símbolo 4-F; Nº 2.418, de 6-11-75 — Designa JOAO PEREIRA DE MATOS, mat. 65.854, para exercer a função gratificada de Encarregado da Turma; Nº 20480, símbolo 8-F; Nº 2.419, de 6-11-75 — Designa MARIA AMÉLIA WRAITEL DA SILVA, mat. 28.740, para exercer a função gratificada de Secretária de Diretor; Nº 20436, símbolo 8-F; Nº 2.420, de 6-11-75 — Designa MARCELINO CARRILHO DA SILVA, mat. 5.368, para exercer a função gratificada de Encarregado da Turma; Nº 20428, símbolo 8-F.

RELACÃO Nº INPS 831/75

PORTARIAS

SUBSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL DA SRPA

Nº 708, de 29-10-75 — Aposenta, compulsoriamente, a contar de 5-10-75, BERTINA GOMES MACHADO PARAENSE, mat. 24.309, Parteira, nível 13-B.

DETERMINAÇÕES DE SERVIÇO

SECRETARIA DE SERVIÇOS GERAIS E DO PATRIMÔNIO

Nº 2.393, de 4-11-75 — Designa MARIA JOSE VICIRA MACHADO, mat. 29596, para exercer a função gratificada de Auxiliar-de-Expediente nº 20345, símbolo 8-F; Nº 2.394, de 4-11-75 — Designa LÊA DE ARAUJO GÖES, mat. 7.451, para exercer a função gratificada de Chefe de Seção de Expediente e Auxílio Didático nº 20284, símbolo 4-F; Nº 2.395, de 4-11-75 — Designa DULCE VILELA FERREIRA, mat. 23.166, para exercer a função gratificada de Auxiliar-de-Expediente nº 20283, símbolo 8-F; Nº 2.399, de 4-11-75 — Dispensa a contar de 24-3-75, ESTEPHANIO DA SILVA OLIVEIRA, mat. 16.581, de função gratificada de Chefe da Oficina de Impressão "Off-Set", de Formulários nº 20552, símbolo 4-F; em virtude de sua aposentadoria; Nº 2.400, de 4-11-75 — Designa ALCIDES SOARES DE OLIVEIRA, mat. 38.821, para exercer a função gratificada de Chefe da Oficina de Impressão "Off-Set" de Formulários nº 20552, símbolo 4-F.

CHEFIA DE GABINETE DO SUPERINTENDENTE — SSGO

Nº 23, de 13-10-75 — Designa FARI AUXILIADORA DE SOUSA, mat. 23.590, para exercer a função gratificada de Secretária nº 31116, símbolo 6-F.

AGÊNCIA EM LAVRAS — SRMO

Nº 30, de 29-10-75 — Nomeia ERWANI SILVA GUINARDES, mat. 42.408, para exercer a função gratificada de Chefe de Serviço nº 52375, símbolo 2-F.

SUBSECRETARIA REGIONAL DE SEGUROS SOCIAIS — SRPA

Nº 83, de 27-10-75 — Designa MARIA DAS BORES DE CARVALHO GODINHO, mat. 81.295, para exercer a função gratificada de Auxiliar-Técnico nº 33147, símbolo 6-F.

SUBSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL DA SMPR

Nº 1.688, de 31-10-75 — Dispensa, a contar de 17-10-75, GUARACIEMA DE OLIVEIRA RIBEIRO, mat. 26.964, de função gratificada de Treinador nº 33684, símbolo 6-F, tendo em vista seu pedido de exoneração de Assessor de Pessoal do INPS.

AGÊNCIA EM CURITIBA — SRPR

Nº 291, de 24-10-75 — Dispensa, a contar de 21-10-75, IVONNE HELENA BOFF ZARPELON, mat. 57.944, de função gratificada de Informante Habitado nº 53892, símbolo 7-F.

AGÊNCIA EM VILA MARIANA — SRSP

Nº 36, de 21-10-75 — Designa, a contar de 19-8-75, AGUI NACEDO SILVA, mat. 805.109, para exercer a função gratificada de Chefe de Seção nº 59742, símbolo 6-F.

AGÊNCIA EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS — SRSP

Nº 16, de 23-10-75 — Dispensa, a contar de 19-8-75, LAERCIO RODRIGUES, mat. 808.144, de função gratificada de Assistente nº 58204, símbolo

70 3-F; Nº 17, de 23-10-75 — Dispensa, a contar de 19-8-75, RUY LOUENÇAS, mat. 31.837, de função gratificada de Chefe de Serviço nº 58236, símbolo 2-F; Nº 18, de 23-10-75 — Dispensa, a contar de 6-8-75, URZEE MOREIRA DE OLIVEIRA, mat. 59.738, de função gratificada de Chefe de Seção nº 58208, símbolo 6-F.

Secretaria de Pessoal

Relação S.P. nº 75, de 1975

PT-SP nº 6.893, de 5 de novembro de 1975. Aplica ao servidor Mario Arcyvedo Cabral, nº 26.111, Oficial de Administração, nível 12-A, lotado na Superintendência Regional no Estado

de Minas Gerais, a pena de demissão, a pena do serviço público, combinada com o artigo 207, inciso VIII, combinado com o artigo 209, ambos da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, e tendo em vista o que consta do processo nº 2.460.365, de 22 de janeiro de 1975.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Relação nº 106, de 1975

PORTARIAS 13 DE NOVEMBRO DE 1975

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando das atribuições que lhe confere o artigo 17 do Decreto-lei nº 2.863, de 12 de dezembro de 1940, considerando o disposto no artigo 24 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, e tendo em vista a autorização do Excmo. Sr. Senhor Presidente da República, contida no Processo PR-nº 10.017-73, resolve:

Nº 1.393 — Autorizar a contratação, em caráter experimental, pelo prazo de 90 (noventa) dias, nos termos do artigo 415 e seu parágrafo único da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), das candidatas Maria Auxiliadora dos Santos e Maria Elenice Ramos Freire, habilitadas em prova de suficiência, para empregos de Auxiliar de Administração, da Tabela Regional de Pessoal Temporário do IPASE, aprovada pela Portaria MTPS nº 3.827-74, a fim de terem exercício na Superintendência de Sergipe (SSE). (Processo nº 3.945-75).

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando das atribuições que lhe confere o artigo 17 do Decreto-lei nº 2.863, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 1.394 — Conceder exoneração, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir de 1º de junho de 1975, a Joaquim Cesar Silveira Fernandes, matrícula nº 1.911.919, ponto número 4.450, do cargo de Técnico Auxiliar de Mecânica, AF-402.11-B, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do IPASE (Processo nº 54.278-75).

Nº 1.395 — Conceder rescisão de contrato de trabalho, de acordo com o artigo 29 da Inscrição nº 14-74, a partir de 24 de fevereiro de 1975, a Marcell Souza Matos, ponto número 21.732, do emprego de Técnico de Contabilidade, da Tabela Regional de Pessoal Temporário do IPASE, lotado no Departamento de Aplicação de Capital — DC (Processo nº 1.730-75).

Nº 1.396 — Dispensar, a partir de 1º de outubro de 1975, Maria Nocim dos Santos, Escriturário, AF-201.10-B, matrícula nº 3.111.712, ponto nº 6.426, da Função Gratificada, símbolo 11-F, de Agente de Treinamento, do Serviço de Pessoal, da Superintendência Local no Estado do Paraná (SPR), do Quadro de Pessoal do IPASE (Processo número 8.978-75 e apenso).

Nº 1.398 — Conceder exoneração, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir de 14 agosto de 1975, a Luiza Rodrigues de Sousa, matrícula nº 1.275.997, ponto nº 5.614, do cargo de Oficial de Administração,

AF-201.14-B, do Quadro de Pessoa — Parte Permanente — do IPASE (Processo nº 6.110-75).

Nº 1.399 — Conceder dispensa, a partir de 14 de agosto de 1975, a Luiza Rodrigues de Sousa, Oficial de Administração, AF-201.14-B, matrícula nº 1.275.997, ponto nº 5.614, da Função Gratificada, símbolo 3-F, de Assistente da Superintendência Local no Estado do Ceará (SCE), do Quadro de Pessoal do IPASE (Processo nº 6.110-75) — Walter Borges G. Leão.

DESPACHO DP Nº 46, DE 5.11.75

O Diretor do Departamento de Pessoal declara, para todos os efeitos, que o servidor Eydio Pires da Cruz, Agente a Quadro do IPASE no símbolo CC-8, referente ao cargo de Chefe do Serviço de Comunicação, com amparo na Lei nº 1.741-62, conforme Apostila publicada no D. O. de 23.3.60, parte II, às fls. 1.191, e ratificada pela Apostila SGP publicada no D. O. de 17.8.60, parte II, pág. 2.680 para o símbolo 5-C, passou, a partir de 18.3.64, em decorrência do Decreto nº 53.717, de 17.3.64 e do Parer nº 1-241, de 13 de setembro de 1973, da Consultoria Geral da República, a ter assegurado o vencimento correspondente ao símbolo 4-C, ficando, deste modo, garantidos ao citado servidor todos os direitos e vantagens atribuídos aos ocupantes de cargos de igual forma de retribuição, de acordo com o artigo 60 da Lei nº 3.780, de 12.7.60 (Processo número 28.514-73). — Helcio Figueiredo de Assumpção, Diretor.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 240 DE 11 DE NOVEMBRO DE 1975

O Diretor do Hospital Presidente Médico — HSU, usando da atribuição que lhe confere o artigo 23, do Regulamento Interno aprovado pela Instrução nº 41, de 6 de setembro de 1972, tendo em vista o disposto no Instrução nº 38, de 23 de novembro de 1972, o despacho do Sr. Coordenador da CLEPE no Processo DASP nº 2158-75 (HSU-1694-75), e o que consta do Processo HSU nº 004380-75, resolve:

Designar nos termos do artigo 72, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Aldo Prudente de Córdova, Técnico de Contabilidade, CLT, ponto número 21.297, para substituir, nos impedimentos eventuais, a titular da Função Gratificada, símbolo 3-F, de Chefe de Seção de Contabilidade e Finanças (HAF), da Divisão de Administração (HUA), constante do Anexo I a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 70.178, de 21 de fevereiro de 1972. — José de Edmar Pinto Serrão, Respondendo pela Diretoria.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 382 DE 10 DE NOVEMBRO DE 1975

O Diretor do Hospital dos Servidores do Estado, usando da atribuição

que lhe confere a Instrução n.º 49, de 17 de setembro de 1971 (BI-179-71), resolve:

Designar Joaquim Telésforo de Oliveira, Agente Administrativo, Classe "D", Código SA-801.5, ponto número 6.265, matrícula n.º 1.054.774, para

substituir o Chefe de Rouparia (SRF), na função Código DAI-111.1, da Policlínica "Alexander Fleming" (HSF), do Quadro Permanente do Hospital dos Servidores do Estado, em seus impedimentos eventuais. — *Jorge de Castro Dolzworth Martins.*

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DO TRABALHO

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA

Contrato que entre si fazem o Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA) e a firma Construtora K'zuy Comércio e Indústria Ltda., com a seguir se declara:

Resumo

Valor: O valor dos serviços serão executados pela importância de Cr\$ 152.824,83 (cento e cinquenta e dois mil, seiscentos e vinte e quatro cruzelros e sessenta e oito centavos).

Objeto: Obriga-se a Empreiteira a executar as obras e serviços de Urbanização da área externa do Edifício-833 do CONFEA, em Brasília, Distrito Federal.

Prazo: 60 (sessenta) dias após a assinatura do Contrato.

Condições de pagamento: Em 3 (três) etapas, assim distribuídas:

- uma parcela de Cr\$ 58.933,15 da Primeira Etapa;
- uma parcela de Cr\$ 59.896,21 da Segunda Etapa;
- uma parcela de Cr\$ 33.735,32 da Terceira Etapa, ficando condicionado os pagamentos mencionados, após a apresentação dos comprovantes dos recolhimentos devidos ao INPS e FGTS.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1975. — *Fausto Alta Gal, Presidente do CONFEA*

Ofício n.º 1.154 — UFRJ

Consumo que entre si fazem o Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA) e a firma Elevadores SUR S. A. como a seguir se declara:

Resumo

Valor: O valor dos serviços serão executados pelo preço de Cr\$ 150.200,00 (trezentos e cinquenta mil e duzentos cruzelros) sendo incluído nessa importância o I. P. T. — (Imposto de Produtos Industrializados).

Objeto: Obriga-se o executor a fabricar, fornecer e instalar 2 (duas) unidades de Elevadores, no Edifício sede do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA), situado na SEP-Norte, Quadra 508, Lote 6, em Brasília, Distrito Federal.

Prazo: 6 (seis) meses após a assinatura do contrato.

Condições de pagamento: 7 (sete) parcelas, assim distribuídas:

- uma parcela no valor de Cr\$ 41.000,00 no ato da assinatura do contrato;
- 6 (seis) parcelas, iguais, mensais de Cr\$ 41.000,00, cada uma, vencível a primeira delas 30 (trinta) dias após o vencimento da primeira parcela e assim sucessivamente.

Garantia: 1 (um) ano após a entrega do equipamento, com o compromisso de substituir ou reparar, durante tal prazo, todo o aparelho ou

pertencente com falha de material ou de fabricação.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1974 — *Fausto Alta Gal, Presidente do CONFEA.*

Ofício n.º 1.140 — AFRJ

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

COMPANHIA HIDRO-ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO

ADITAMENTO N.º 1, AO CONTRATO FINAL N.º 89-70003 CI-1-202040, DA USINA DE SOBRADINHO.

A Vsesojuznije Objedinenije Energomachexport, de Moscou, URSS, doravante designada como "Vendedora", de uma parte, e a Companhia Hidro Elétrica do São Francisco — CHESF, do Recife, Pernambuco, Brasil, doravante denominada como "Compradora", de outra parte, acordaram entre si um Aditamento do referido Contrato como a seguir se dispõe:

1. O reajuste dos preços FOB-navio será limitado ao máximo de doze por cento (12%), e não de dez por cento (10%), conforme fora estabelecido no Artigo IV, Cláusula 4.ª, do Contrato.

2. O total do Sinal de quinze por cento (15%), do preço Contratual CIF-Brasil, conforme Cláusula 7.ª, será transferido pela Compradora à conta da Vendedora no Banco do Comércio Exterior da URSS, num período de trinta (30) dias, a partir do 16.º dia, depois da data de emissão do Certificado de registro pelo Banco Central do Brasil.

3. As datas de entrega especificadas no Artigo XV do referido Contrato serão contadas da data da assinatura do Contrato Final, isto é, de 4 de julho de 1975.

4. A Cláusula 122, Artigo XXXIX, do Contrato Final, fica expressamente considerada como cancelada.

Moscou, URSS, em 4 de julho de 1975. — Pela Companhia Hidro Elétrica do São Francisco — CHESF: *André Dias de Arruda Falcão Filho, Presidente.* — *José Marques Mariz, Diretor de Suprimento.* — Pela Vsesojuznije Objedinenije "Energomachexport": *Gueorgui A. Zarubkin, Presidente.* — *Alexandre I. Semlin, Vice-Diretor da Departamento.*

Testemunhas — *Nathanur Hilário Fernandes de Oliveira, Advogado.* — *Vladimir Ivanov, Especialista.*

Contrato de Fornecimento de Turbinas e Geradores

N.º CT-1-202040.

CIF-BRASIL — Valor — US\$ 51.795.000,00 (Reajuste limitado 10%).

O presente Contrato é feito para compra e venda de equipamento energético, entre, de um lado, a Companhia Hidro Elétrica do São Francisco — CHESF, Sociedade Anônima de economia mista, concessionária de serviços públicos para a geração e transmissão de energia elétrica, subsidiária da Centrais Elétricas Brasileiras S. A. — ELETRONBRAS, com

sede na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, à Avenida Governador Carlos Lima Cavalcanti n.º 9, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o n.º 33.511.368-0003, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Dr. André do Arruda Falcão Filho, e seu Diretor de Suprimento, Doutor José Marques Mariz, ambos brasileiros, casados, engenheiros, adiante denominada como "Compradora" e, do outro lado, a Vsesojuznije Objedinenije "Energomachexport", com sede em Moscou, União de Repúblicas Socialistas Soviéticas, autorizada a funcionar com base em seus estatutos, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Dr. Gueorgui A. Zarubkin, e seu Vice-Diretor de Departamento, Dr. Alexandre I. Semlin, adiante simplesmente denominada "Vendedora", mediante os artigos e cláusulas seguintes:

ARTIGO I

Do Objeto

Cláusula 1.ª — A Vendedora vende à Compradora, CIF-Porto do Recife e a Compradora compra o equipamento energético e suas acessórios para o projeto da Usina Hidrelétrica de Sobradinho, situada no rio São Francisco, conforme relacionadas e devidamente pormenorizadas nos Anexos de I a V, os quais anexos, rubricados pela Vendedora e pela Compradora, ficam fazendo parte integrante deste contrato.

Parágrafo Único — Os desenhos descritivos das turbinas hidráulicas e geradores, os limites do fornecimento e os parâmetros técnicos garantidos estão estabelecidos nos Anexos I e II (Especificações Técnicas). As listas das peças de reserva para as unidades hidromotoras estão indicadas no Anexo III (Peças de Reservas). A lista das ferramentas especiais e dos requisitos de montagem para as unidades hidromotoras está indicada no Anexo IV (Lista de ferramentas e requisitos de montagem) e a lista de instrumentos e equipamento para testes de eficiência no campo está indicada no Anexo V (Lista de instrumentos para testes no campo).

ARTIGO II

Das Definições

Cláusula 2.ª — Para maior clareza dos termos e expressões aqui usados, têm eles, neste contrato, o seguinte sentido:

Contrato — O presente acordo entre a Compradora, de um lado, e Vendedora, de outro lado, incluindo-se os anexos.

Compradora — Companhia Hidro Elétrica do São Francisco — CHESF, como definido no preâmbulo deste contrato.

Vendedora — A "Vsesojuznije Objedinenije "Energomachexport", como definido no preâmbulo deste contrato.

Preço Contratual Total — O preço em dólares americanos convertíveis, conforme estabelecido na cláusula 4.ª e seus parágrafos deste contrato.

Montante do Crédito Comercial — O montante financiado, representando 85% do preço contratual total.

Trabalhos — Todo o fornecimento de equipamento e suas acessórios e prestação de serviço a serem feitos de acordo com este contrato.

Serviços Extras — Quaisquer serviços a serem ordenados, ou a serem acordados entre a Compradora e a Vendedora, após a assinatura do contrato, como previsto neste instrumento.

Serviços — Tudo o mais, que a Vendedora fornecer em decorrência deste contrato, exceto fornecimento de equipamentos e seus acessórios.

Mês, Semana, Dia — São os meses, semanas e dias do calendário.

ARTIGO III

Das Subcontratadas

Cláusula 3.ª — A entrega a uma subcontratada da execução de qualquer dos itens de fornecimento deverá contar, sempre, com o "de acordo" prévio, por escrito, da Compradora.

ARTIGO IV

Dos Preços

Cláusula 4.ª — A Vendedora vende à Compradora e esta compra os equipamentos objeto deste contrato, mediante os seguintes preços:

Descrição do Equipamento	Preço FOB-navio, no porto de embarque	
	Unitário	Total
	US\$	US\$
A) Cinco (5) turbinas hidráulicas tipo Kaplan, de 172.000 kW 75 rpm, completas, com reguladores e unidade de pressão de óleo, compreendendo peças sobressalentes especificadas e supervisão de montagem	4.319.580,00	21.597.900,00
B) Cinco (5) geradores de 195.000 KVA, 13,8 KV, 60Hz, completos, com sistemas de excitação, compreendendo peças sobressalentes especificadas e supervisão de montagem	5.039.420,00	25.197.100,00
Preços FOB-navio porto da URSS	9.359.000,00	46.795.000,00

Os preços FOB-navio acima indicados não são firmes e terão reajuste até o limite máximo de dez por cento (10%), segundo a fórmula seguinte:

$$P = P_0 (0,1 + 0,9 \frac{I}{I_0})$$

onde:

P = Preço contratual em março de 1975.

Descrição do Equipamento	Preço FOB-navio, no porto de embarque	
	Unitário	Total
	US\$	US\$
P = Preço reajustado na data de cada embarque.		
Io = Índices de preços para equipamentos hidrelétricos vigentes em março de 1975.		
I = Média dos índices de preços para equipamentos hidrelétricos para o período de seis trimestres anteriores ao trimestre de embarque.		
On índices acima referidos são aqueles publicados pela "Marshall and Swift Publication Co.", 1517 Beverly Blvd. - Los Angeles, California 90026, EUA.		
Estimativa para Seguro e Frete marítimo	1,000,000,00	5,000,000,00
Os valores correspondentes ao Frete marítimo e ao seguro serão aqueles efetivamente desembolsados na época dos embarques, conforme o Acordo Soviético-Brasileiro de Transporte Marítimo.		
Preços CIF no Porto do Brasil	10,359,000,00	51,795,900,00

Preço Contratual Total: US\$... 51.795.000,00 (cinquenta e um milhões, setecentos e noventa e cinco mil dólares, americanos convertíveis).

Parágrafo único — Os preços referidos acima são entendidos para materiais e equipamentos CIF-Porto do Recife, cobrindo, também, o seguro até o Canteiro de Obras pelo prazo de três meses, a partir da data do desembarque dos equipamentos e seus acessórios no Porto do Recife, Brasil.

Cláusula 5.ª — Os preços unitários e totais acima incluem:

a) Os custos dos projetos (executivos do equipamento fornecido e todos os detalhes, que deverão compor os respectivos projetos);

b) Os custos das viagens para embarque e todas as taxas e encargos devidos pelas leis e regulamentos do país exportador;

c) Os custos de Frete da Fábrica ao porto exportador e desde até o Porto do Recife, Brasil;

d) Os custos de seguro do equipamento adquirido e de todos os acessórios até o Canteiro de Obras da Sobradinho.

Parágrafo único — Em nenhuma hipótese, o Detalhamento das especificações através dos projetos executivos dos equipamentos poderá alterar os preços deste contrato, uma vez que isso não resulte em modificações e/ou acréscimos do fornecimento.

ARTIGO V

Do Faturamento

Cláusula 6.ª — O faturamento pela Vendedora dos equipamentos, objeto do seu fornecimento, será efetuado com a discriminação do equipamento faturado, com o respectivo preço, conforme necessário para cada caso.

ARTIGO VI

Dos Pagamentos

Cláusula 7.ª — Cinco por cento (5%), do Preço Contratual Total serão pagos pela Compradora, em dólares americanos convertíveis, diretamente à Vendedora, através do Banco do Comércio Exterior da URSS, Moscou, à sua conta, dentro de quin-

ze (15) dias úteis a contar da data da emissão do certificado de registro pelo Banco Central do Brasil. Dez por cento (10%) do valor de cada embarque contra apresentação dos documentos de embarque, inclusive via original do conhecimento marítimo, serão pagos através da Carta de Crédito Irrevogável e confirmada pela Compradora, em favor da Vendedora, a ser providenciada até trinta (30) dias antes do primeiro embarque e que deverá permitir pagamentos de embarques parciais.

Cláusula 8.ª — Os restantes oitenta e cinco por cento (85%) do Preço Contratual Total e que correspondem ao montante do crédito comercial, serão pagos pela Compradora dentro de dez (10) anos, a contar da data de conclusão de todas as entregas, em dezessete (17) prestações semestrais iguais, sendo o primeiro pagamento efetuado em vinte e quatro (24) meses, contados a partir da data de conclusão de todas as entregas. A Compradora deverá pagar a Vendedora uma taxa de juros de quatro e meio por cento (4,5 %), ao ano, pela utilização do crédito. Os juros serão calculados a partir da data de entrega de cada lote de equipamento e seus acessórios, sobre o saldo devedor pagável do mesmo modo e juntamente com as parcelas do débito principal.

Cláusula Nona — Dentro de quarenta e cinco (45) dias da data de conclusão de todas as entregas, a Vendedora emitirá dois jogos completos de letras de câmbio, sendo, respectivamente, um para o débito principal e outro para os juros. Os juros serão calculados de acordo com as datas das entregas dos equipamentos e seus acessórios, para um período a contar da data de cada embarque parcial até a data do pagamento da última prestação do débito principal.

Cláusula Décima — A Vendedora, para a execução deste contrato, terá a garantia do Tesouro Nacional do Brasil. As letras de câmbio serão enviadas através do Banco do Comércio Exterior da URSS, Moscou, a Compradora para aceite. As letras de câmbio deverão ser aceitas pela Compradora e garantidas para pagamento e transferência pelo Governo Bra-

sileiro através do Tesouro Nacional, dentro de sessenta (60) dias após a Compradora ter recebido as citadas letras de câmbio. Após isto, as letras de câmbio serão devolvidas ao Banco do Comércio Exterior da URSS, Moscou, juntamente com uma cópia do certificado do Banco Central do Brasil.

Parágrafo único. Para efeito do que dispõe a primeira frase desta cláusula, a Compradora, no prazo de sessenta (60) dias, a contar da data de assinatura deste contrato, providenciará a garantia do Tesouro Nacional da República Federativa do Brasil, através do Senhor Procurador Geral da Fazenda Nacional, em favor da Vendedora, para assegurar, inclusive os valores de reajuste de preços, se houver, os de frete marítimo, do seguro e os dos juros aplicáveis, conforme o Artigo 2 do texto do Acordo referido na cláusula 131 deste contrato.

Cláusula Décima-Primeira — Todas as despesas relacionadas com as providências para se conseguir a garantia e as transferências do dinheiro serão por conta da Compradora. Se, a qualquer época das entregas, houver uma diferença entre os valores contratuais para embarques e os efetivos valores embarcados, a Vendedora e a Compradora acordarão sobre a melhor forma de acerto.

ARTIGO VII

Desenhos — Da Aprovação para Fabricação

Cláusula Décima-Segunda — A fabricação do equipamento depende da aprovação prévia da Compradora, dos respectivos desenhos. Os desenhos do arranjo básico serão submetidos pela Vendedora à Compradora dentro de 9 (nove) meses, a contar da data da assinatura do presente contrato, de modo a permitir à Compradora coordenar os com as partes civil e tecnológica do projeto.

Cláusula Décima-Terceira — A aprovação, pela Compradora, dos aludidos desenhos não isenta, em nenhum caso, a Vendedora da responsabilidade única e exclusiva pelos mesmos, inclusive em caso de erro ou omissão no documento aprovado. Dita aprovação deverá ocorrer dentro de 2 (dois) meses da respectiva apresentação pela Vendedora.

Cláusula Décima-Quarta — Permanecerá, ainda, de exclusiva responsabilidade da Vendedora, o projeto, seu dimensionamento, desempenho e qualidade dos equipamentos a serem por ela fornecidos.

Cláusula Décima-Quinta — O equipamento a ser fornecido de acordo com o presente contrato será projetado de acordo com as Especificações técnicas e conforme os desenhos anexos a este contrato, e, mais, os desenhos a serem devidamente aprovados previamente pela Compradora. O equipamento seguirá a técnica e prática atual e, ao longo da execução do presente contrato, a Vendedora introduzirá os últimos desenvolvimentos técnicos, tanto quanto possível e de comum acordo entre a Compradora e a Vendedora.

Cláusula Décima-Sexta — Os desenhos e especificações suplementares, que possam ser exigidos durante a fabricação dos equipamentos, serão solicitados pela Compradora, ou por quem ela credenciar, de um lado, e a Vendedora de outro.

Cláusula Décima-Sétima — Se o melhor interesse do projeto assim o exigir, pequenas modificações poderão ser feitas nos desenhos e especificações, se necessário, tudo o que deverá ser previamente aprovado pela Compradora.

Parágrafo único. Nesse caso, se tais modificações forem necessárias e não forem devidas a nenhuma falha ou falta da Vendedora, deverá ser feito o débito à Compradora do custo adicional do equipamento, ou, se for

o caso, ainda a modificação do prazo de entrega.

Cláusula Décima-Oitava — A Compradora, ou quem ela credenciar, fornecerá à Vendedora todas as informações e dados necessários ao projeto e à preparação de todos os desenhos. A Vendedora solicitará da Compradora, em tempo hábil, todas as informações e dados necessários para os seus serviços de projeto. A Compradora, ou quem ela credenciar, providenciará todas essas informações e dados dentro de 60 (sessenta) dias do recebimento de solicitação.

Cláusula Décima-Nona — Se a Compradora atrasar no fornecimento de tais informações e dados, bem como na aprovação de desenhos a ela submetidos, a Vendedora ficará com o direito de prorrogar, por período equivalente ao atraso havido, os prazos de entrega, ou de continuar com os trabalhos na medida do possível,

ARTIGO VIII

Da Programação da Fabricação

Cláusula Vigésima — A Vendedora obriga-se a elaborar e apresentar uma Programação da Fabricação detalhada, com indicação das datas de início e término, bem como de estágios importantes da fabricação, do todo e das partes principais dos equipamentos, cujo fornecimento é objeto do presente contrato, dentro de quatro (4) meses da data de assinatura do contrato.

Cláusula Vigésima-Primeira — O aludido programa detalhado de fabricação será estabelecido em função dos prazos da entrega acordados e demais disposições contratuais pertinentes.

ARTIGO IX

Da Revisão das Programações

Cláusula Vigésima-Segunda — As revisões dos prazos de entrega serão feitas de comum acordo e quando for necessário, cada seis meses, durante o período de duração total dos serviços.

Parágrafo único. As partes estabelecerão, oportunamente, qual o procedimento a ser seguido para o que dispõe esta cláusula.

ARTIGO X

Das Modificações do Fornecimento

Cláusula Vigésima-Terceira — A Compradora reserva-se o direito de, em alguns casos, introduzir, com prévio acordo da Vendedora, modificações nos desenhos e especificações do equipamento, contanto que tais modificações não sejam de natureza a prejudicar o projeto básico do equipamento e a modificar materialmente o volume do fornecimento do equipamento, objeto deste contrato, cu venham prejudicar, de acordo com o parecer da Vendedora, o desempenho, segurança e garantia do equipamento.

Cláusula Vigésima-Quarta — Caso as modificações acima acarretem aumento ou diminuição dos custos e/ou alteração do tempo necessário para suas execuções, ou acarretem, ainda, mudança nas condições de cumprimento contratual, a Vendedora, dará devido aviso imediato, por escrito, à Compradora. As modificações então acordadas farão parte de um aditivo ao contrato.

Cláusula Vigésima-Quinta — Nenhum acréscimo ou decréscimo de preço e/ou alteração dos prazos de entrega serão autorizados pelas partes e, consequentemente, não serão devidos, se não forem comunicados à Compradora pela Vendedora, em razão das alterações solicitadas, e não fizerem parte do aditivo referido na cláusula anterior.

Cláusula Vigésima-Sexta — A Compradora obriga-se a apreciar tais pedidos de alteração de prazo contratual e/ou diferença de preço,

no prazo de 60 (sessenta) dias, da data da notificação feita nesse sentido pela Vendedora, manifestando, dentro desse período, a sua aprovação ou não, passando-se, então, à elaboração do aditivo referido na cláusula vinte e quatro (24).

Cláusula Vigésima-Sétima — Em qualquer caso, a Vendedora não terá obrigação de proceder aos serviços de que tratam as cláusulas 23 e 24 até que se tenha assinado o citado termo aditivo. Tal aditivo será assinado dentro de 30 (trinta) dias, a contar da aprovação da Compradora, de que trata a cláusula anterior.

Cláusula Vigésima-Oitava — A Compradora tem o direito de proceder ao detalhamento das Especificações Técnicas (Anexos I e II), após a assinatura do presente contrato e a Vendedora se obriga a cumprir o na fabricação do equipamento. O detalhamento, pela Compradora, das Especificações Técnicas não deve constituir motivo para acréscimo ou diminuição do preço contratado total, conforme o disposto no parágrafo único da cláusula quinta.

Cláusula 20 — No caso de a Compradora vir a cometer à Vendedora serviços extras aos previstos neste contrato, os preços e os prazos respectivos serão estabelecidos, de comum acordo entre as partes.

ARTIGO XI

Do Sistema Métrico

Cláusula 30 — O sistema métrico de unidade será usado em todos e quaisquer itens do fornecimento.

ARTIGO XII

Das Normas e Padrões Técnicos

Cláusula 31 — Os equipamentos e materiais, objeto deste contrato, serão fornecidos conforme os padrões estatais da URSS. Os padrões essenciais soviéticos serão submetidos pela Vendedora à Compradora de acordo com a lista a ser acordada durante o projeto e a manufatura dos equipamentos.

Cláusula 32 — A Vendedora deverá submeter à Compradora detalhes completos dos testes das partes e das montagens dos equipamentos, que a Vendedora se propõe a fabricar, nos locais de manufatura.

ARTIGO XIII

Dos Testes e Ensaio

Cláusula 33 — A Compradora, ou quem ela credenciar, tem o direito de verificar, examinar e acompanhar, na medida do que seja praticável e razoável, os ensaios e testes, nas fábricas produtoras de turbinas e geradores objeto deste contrato, antes do embarque.

Cláusula 34 — Para tanto, a Vendedora se obriga a proporcionar todas as facilidades aos representantes da Compradora, para a visita às instalações dos fabricantes. Por outro lado, a Compradora se obriga também a proporcionar todas as facilidades aos representantes da Vendedora, de acesso ao Canteiro de Obras da Usina de Sobradinho a fim de permitir à Vendedora assistência e consultoria técnicas.

1.º Em tais casos, a parte interessada na visita dará aviso de sua intenção à outra parte, com dois meses de antecedência à efetuação da visita planejada, acordando as partes a data definitiva da visita.

2.º As despesas com os representantes da Vendedora, no Brasil, serão por conta da Vendedora; e aquelas com os representantes da Compradora, na URSS, serão por conta da Compradora.

Cláusula 35 — A Vendedora concorda em que os equipamentos não sejam embarcados até que os ensaios dos componentes e conjuntos individuais de equipamentos tenham sido feitos ou certificados de boa qualidade dos equipamentos, objeto deste contrato, tenham sido expedidos.

Cláusula 36 — A Compradora tem o direito de, se os seus representantes estiverem presentes às fábricas produtoras, antes do embarque, recusar os resultados dos ensaios da Vendedora ou julgar que os certificados de boa qualidade não estão em ordem, devendo então a Vendedora atender ao solicitado pela Compradora. Se, avisada com antecedência de, pelo menos, 30 (trinta) dias do embarque previsto, a Compradora, através de seus representantes, não se manifestar sobre os materiais e/ou certificados da Vendedora, esta terá o direito de proceder ao embarque dos equipamentos e seus acessórios, não se admitindo, porém, de sua responsabilidade, fixada nas cláusulas 13 e 14 deste contrato.

Cláusula 37 — Se a Compradora exigir da Vendedora o cumprimento de sugestões técnicas, que não estejam de acordo com a prática técnica usual das fábricas produtoras, a Vendedora terá o direito de recusar o cumprimento das citadas sugestões, mediante aviso por escrito do fato à Compradora. Se a Compradora insistir no cumprimento dessas sugestões, a Vendedora considerará-se a livre de qualquer responsabilidade disso decorrente.

Cláusula 38 — A Vendedora deverá, às suas expensas, levar a efeito os ensaios de acordo com as suas práticas usuais, conforme especificado ou requerido nos Anexos I e II (Especificações técnicas) para demonstrar a conformidade dos vários materiais com as normas especificadas, que lhes forem aplicáveis.

Cláusula 39 — A Vendedora obriga-se a manter a Compradora sempre informada sobre o progresso dos trabalhos de fabricação do equipamento, para permitir, em tempo hábil, os serviços de acompanhamento dos ensaios.

ARTIGO XIV

Da Garantia do Equipamento

Cláusula 40 — A Vendedora garante que o equipamento e materiais, a serem entregues de acordo com o presente contrato, serão conforme ao estabelecido nos Anexos I e II.

Cláusula 41 — A Vendedora garante a operação correta dos equipamentos e seus acessórios fornecidos por este contrato, por um período de 12 (doze) meses, a contar da data da entrada em operação comercial dos equipamentos, mas não por mais do que 30 (trinta) meses a contar da data do último conhecimento de Embarque referente ao equipamento fornecido. Esse último prazo poderá ser estendido por acordo mútuo entre as partes, mas não por mais do que 6 (seis) meses.

Cláusula 42 — Se, dentro do período de garantia acima referido, algum ou parte dos equipamentos em apreço, fornecido pela Vendedora, prove ser defeituoso, a Vendedora deverá ou eliminar o defeito, ou repor o equipamento, ou parte dele, que tenham o defeito referido, tudo por sua inteira conta e durante um prazo razoável. A modalidade de satisfação da correção do defeito e/ou reposição da parte defeituosa deverá ser acertada pelas partes, na forma que se depreender do equipamento e rendimento garantido e a sua durabilidade normal.

Cláusula 43 — Caso a Vendedora faise na reposição ou correção direta de tais materiais e equipamentos, dentro de um tempo razoável, após o recebimento de aviso, por escrito, a respeito, a Compradora poderá a seu exclusivo critério, substituir, ou corrigir, ou, conforme o caso exigir, e debitar à Vendedora o custo de tal operação. Se essa substituição ou correção for feita, seguindo-se rigorosamente os projetos, desenhos e especificações da Vendedora, esta será responsável pelo correto funcionamento desses materiais e equipamentos.

Cláusula 44 — Os custos de transporte e outras demais despesas relacionadas com a eliminação das partes

defeituosas de fornecimento correrão por conta da Vendedora, com exceção daqueles casos em que a reparação ou a reposição do equipamento, ou parte dele, sejam devidos a falta da Compradora. Nesses casos todos os custos correrão por conta da Compradora, inclusive o custo do equipamento, ou das partes dele, que for ou forem repostos.

Cláusula 45 — A garantia prevista neste artigo não será aplicável às partes do equipamento de vida mais curta que o período de garantia e quaisquer danos causados por armação incorreta, manuseio impróprio, negligência, ou pelo transporte de responsabilidade da Compradora, ou devido a não observância das instruções técnicas da Vendedora.

Cláusula 46 — A Compradora porá o equipamento a ser fornecido pela Vendedora em operação comercial, apenas após o consentimento expresso para esse efeito, por parte do representante autorizado da Vendedora na Usina de Sobradinho.

Cláusula 47 — O início da operação comercial do equipamento será fixado num protocolo assinado por representantes oficiais de ambas as partes.

Cláusula 48 — Se, no entanto, o equipamento for posto, em operação comercial, pela Compradora, sem o consentimento expresso dos representantes da Vendedora na Usina de Sobradinho, a Vendedora não será responsável por nenhum dano eventual ao equipamento, ou parte dele.

Cláusula 49 — A garantia dada pela Vendedora não será aplicável nos casos em que, durante o período de garantia, a Compradora execute qualquer trabalho de conserto, ou use o equipamento para operações para as quais não estejam aptos, sem prévia aprovação, por escrito, dos representantes da Vendedora na Usina de Sobradinho, devidamente autorizados.

Cláusula 50 — Nos casos de se fazerem necessários consertos ou reposições do equipamento, ou parte dele, o período de garantia, em relação ao equipamento afetado, ficará suspenso pelo período necessário aos trabalhos, desde a parada do equipamento até a sua reentrada em operação normal. A citada suspensão se fará todas as vezes em que houver a parada de qualquer equipamento para os mesmos fins, dentro do prazo de garantia.

Cláusula 51 — A Compradora assegurará, às suas expensas, o treinamento do pessoal capaz para operar o equipamento a ser fornecido pela Vendedora.

Cláusula 52 — Durante o período de garantia, a Compradora poderá requisitar, às suas expensas, a participação de técnicos especialistas da Vendedora para os testes do equipamento, a fim de verificar as características técnicas garantidas. Esses testes deverão ser procedidos de acordo com os padrões I.E.C. O instrumental e os equipamentos a serem usados para testes nas turbinas serão entregues pela Vendedora de acordo com o Anexo n.º V.

Cláusula 53 — No caso em que tais testes demonstrem que as características técnicas estão mais baixas do que as garantidas por contrato, a Vendedora tomará todas as necessárias medidas, às suas expensas, para se atingir os rendimentos garantidos.

ARTIGO XV

Do Entrega

Cláusula 54 — A entrega dos equipamentos será feita CIF no porto brasileiro de desembarque, dentro dos seguintes prazos, a contar da data de assinatura deste contrato ou da data da efetivação do pagamento inicial ("Down Payment"), previsto na cláusula 7.º, qualquer das duas que ocorrer primeiro:

a) 1.º (primeira) Unidade (turbina e gerador) — a 30 meses;

b) 2.º (segunda) Unidade (turbina e gerador) — a 34 meses;
c) 3.º (terceira) Unidade (turbina e gerador) — a 38 meses;
d) 4.º (quarta) Unidade (turbina e gerador) — a 42 meses;
e) 5.º (quinta) Unidade (turbina e gerador) — a 46 meses.

1.º Os sistemas estacionários de excitação da 1.ª Unidade serão entregues (três) meses após a entrega da 1.ª Unidade; os sistemas estacionários de excitação dos grupos 2.º, 3.º, 4.º e 5.º serão entregues, 3 (três) meses mais tarde que as das estacionárias para a entrega das respectivas unidades.

2.º A Vendedora se reserva o direito de antecipar as entregas de 2 a 3 meses das datas acima estipuladas.

3.º Os prazos de entrega efetivos se entenderão aqueles da data ou datas do Conhecimento de Embarque.

4.º A Vendedora fornecerá, dentro de seis (6) meses, um detalhado Cronograma de embarque, indicando todas as entregas parciais, para aprovação da Compradora, cujo Cronograma deve ser estabelecido de tal forma, que não provoque qualquer atraso nas obras civis do Projeto Sobradinho, já em andamento.

Cláusula 55 — O risco de perdas ou avarias eventuais no transporte oceânico considerará-se terminado, para a Vendedora, a partir do momento da transposição do lote do equipamento da linha de bordo do navio no porto de embarque.

Cláusula 56 — A Vendedora tomará as providências necessárias e tomará por sua conta exclusiva, todas as despesas relacionadas com o transporte do equipamento e seus acessórios do porto de Leningrado ao porto do Recife, bem como o seguro do equipamento e seus acessórios, contra todos os riscos marítimos e outros, exceto guerras, até a entrega no Canteiro de Obras. A Compradora providenciará o desembarque do equipamento no porto do Recife, desembarque alfândegário, pagamento dos impostos e taxas aduaneiras, devidos, bem como quaisquer outras despesas portuárias no Brasil e o transporte do equipamento, do porto do Recife ao Canteiro de Obras de Sobradinho, bem como a armazenagem adequada do equipamento, no porto do Recife e no Canteiro de Obras.

Cláusula 57 — Ressalvado o previsto no parágrafo 2.º da cláusula 54, nenhuma modificação dos prazos de entrega será aceita pelas partes, se não fizerem parte de um aditivo ao presente contrato.

ARTIGO XVI

Da Consignação da Encomenda

Cláusula 58 — A consignação da encomenda em todos os documentos especialmente o Conhecimento de Embarque (B-L) e a fatura de embarque, deverá ser feita exclusiva, direta e nominalmente a:

Companhia Hidro Elétrica do São Francisco — CHESF
Av. Governador Carlos de Lima Cavalcanti, 9
Recife — Pernambuco — Brasil

Cláusula 59 — A Vendedora deverá consignar todos os despachos na forma do disposto neste Artigo, sob pena de responder pelos danos e encargos, que a fiscalização brasileira vier a exigir, por irregularidade nessa consignação.

Parágrafo único. Qualquer documento ou instrução necessários para a preparação do embarque, pela Vendedora, se houver, serão enviados pela Compradora 2 (dois) meses antes do embarque.

ARTIGO XVII

Do Portos de Embarque e de Desembarque

Cláusula 60 — Os equipamentos e seus acessórios, objeto deste contra-

serão embarcados no porto de Leningrado para o porto do Recife. Se o embarque for necessário para outro porto brasileiro, a Compradora deverá avisar isso à Vendedora com a devida antecedência e a Vendedora, se for possível, procederá o embarque para dito porto.

ARTIGO XVIII

Da Embalagem e Marcação dos Volumens

Cláusula 61 — A embalagem dos equipamentos e seus acessórios, objeto deste contrato, deverá ser de tal modo que ofereça proteção durante o transporte marítimo, bem como durante o transporte terrestre.

Cláusula 62 — Cada volume deverá conter, de forma legível, as seguintes marcas:

Código de Cor

	CHESF	(a)
	Recife	

CT-1-202040 — (b)
Usina Sobradinho — (b)
Volume n.º — (b) (c)
Peso Bruto — Kg (b)
Peso Líquido — Kg (b)

(a) Distais "CHESF Recife" em cor preta sobre campo branco, tendo ao lado, devidamente pintada, a cor correspondente à respectiva Unidade de Turbina-Gerador.

(b) Dizeres pintados em cor preta.

(c) Cada volume deve ser numerado com um 1.º algarismo referente à respectiva Unidade de Turbina-Gerador, seguindo-se um traço e a própria numeração do volume, com indicações individual e de total dos volumes, por embarque.

Exemplo: 1 — 01/10, 1 — 02/10, 1 — 03/10 até 1 — 10/10.

significando: Dez (10) volumes, num embarque de itens da 1.ª Unidade de Turbina-Gerador.

1.ª Essas marcas, no que for necessário e aplicável, constarão das faturas, dos Conhecimentos de Embarque e, necessariamente, das Listas de Embalagem ("Packing Lists").

2.ª Outras marcações, se forem exigidas no porto de exportação, deverão ser incluídas, a critério da Vendedora, sem prejuízo daquelas acima referidas.

3.ª As marcações deverão ser feitas em dois lados de cada volume. Além disso, quando os volumes exigirem manuseio cuidadoso e ou especial armazenagem, deverão constar, em Russo e Português, marcações ou inscrições especiais, tais como: "Para cima", "Não Vire", "Manusear com cuidado", "Conserve em lugar coberto", etc...

O centro de gravidade da embalagem, bem como as marcas para alças, deverão ser indicados, sempre que necessário.

4.ª Deverá ser adotado um "Código de Cor", com cinco cores distintas, cada uma correspondendo a itens de uma respectiva Unidade de Turbina e Gerador.

ARTIGO XIX

Das Licenças e Permissões

Cláusula 63 — A Vendedora deverá obter as autorizações para embarque dos materiais e equipamentos da URSS. As despesas relacionadas com a obtenção de tais permissões serão a cargo exclusivo da Vendedora.

Parágrafo único. Qualquer atraso na obtenção das permissões de que trata esta cláusula será de responsabilidade exclusiva da Vendedora e não poderá ser arguido como causa

excludente do cumprimento dos prazos de entrega, pela Vendedora.

Cláusula 64 — A Compradora deverá obter, em tempo hábil, a guia de importação para os equipamentos e seus acessórios, a serem importados para o Brasil. As despesas relacionadas com a obtenção de tais guias serão a cargo exclusivo da Compradora. As guias serão válidas até as datas previstas nas mesmas e preverão o direito da Vendedora de proceder embarques parciais. O número dessas guias deverá constar em todos os documentos de embarque estabelecidos. Uma cópia de cada Guia de Importação e ou de eventuais Aditivos, quando de sua emissão, será encaminhada à Vendedora pela Compradora.

Cláusula 65 — Os equipamentos e materiais serão considerados entregues pela Vendedora e aceitos pela Compradora com relação a:

a) qualidade — de acordo com o Certificado, emitido pelos fabricantes, desde que em consonância com as Especificações Técnicas.

b) número de volumes e peso — de acordo com o Conhecimento de Embarque.

Parágrafo único. Todas as placas de referência, ou instruções, ou Tabelas com dados fixados nos equipamentos serão feitas em inglês. As placas de identificação (name plates) serão feitas em língua portuguesa, segundo as instruções da Compradora.

ARTIGO XX

Dos Documentos de Embarque

Cláusula 66 — Os documentos de embarque, especialmente o Conhecimento de Embarque e a Fatura Comercial, serão feitos exclusivamente, diretamente e nominalmente, na conformidade do que se dispõe na cláusula 58. Além disso, os documentos listados abaixo serão enviados pela Vendedora, preliminarmente, por via aérea, à Compradora, no seu endereço referido na cláusula 58:

a) Fatura Comercial — 5 (cinco) cópias;

b) Conhecimento de Embarque — 2 (duas) cópias;

c) "Packing List" — 3 (três) cópias;

d) Especificações do fornecedor para embarque — 3 (três) cópias;

Parágrafo único. Os seguintes documentos de embarque e técnicos serão enviados juntamente com os equipamentos e seus acessórios embarcados:

a) Fatura Comercial, em três (3) vias oficiais;

b) Três (3) vias originais do Conhecimento de Embarque;

c) Certificado de origem em três (3) vias originais;

d) Três (3) vias de cada "Packing List";

e) Três (3) vias das Especificações do Fornecedor para embarque;

f) Certificado de seguro, em duas (2) vias oficiais;

g) Outros documentos, a serem acordados entre as partes;

ARTIGO XXI

Das Limitações de Espaço

Cláusula 67 — A Compradora, dentro de quatro (4) meses, a contar da data deste contrato, comunicará à Vendedora todas as limitações existentes, de dimensões e de peso, pertinentes aos processos de descarga no porto de desembarque e transporte rodoviário até ao Canteiro de Obras de Sobradinho.

Cláusula 68 — A Vendedora não deverá embarcar volumes, que excedam aos limites de dimensões e de peso, referidos na cláusula anterior, ressalvada a hipótese de uma prévia e expressa autorização, por escrito, pela Compradora, se esta for consultada, pela Vendedora, com antecedência de até trinta (30) dias da

data do embarque no porto soviético.

1.ª A Vendedora arcará com todas as despesas e custos de qualquer natureza decorrentes do embarque em que se exceda das limitações de dimensões e peso referida neste Artigo.

2.ª Na hipótese relativa ao parágrafo 1.º, supra, a Vendedora procederá à reposição dos equipamentos e seus acessórios ou da respectiva embalagem, ou, ainda, de ambos, se for o caso, de modo a assegurar a entrega dos equipamentos e materiais, sem nenhum atraso e custo adicional para a Compradora.

ARTIGO XXII

Do Frete Marítimo

Cláusula 69 — Os embarques dos equipamentos e seus acessórios serão feitos em navios de bandeira brasileira e/ou soviética, na conformidade do Acordo de Transporte Marítimo entre essas duas Nações. Não havendo, à época de algum embarque, navio de uma dessas duas nacionalidades, o transporte poderá ser efetuado por navio de outra bandeira, mediante prévio e expresso acordo com a Compradora, respeitadas as normas legais brasileiras sobre a matéria.

ARTIGO XXIII

Do Seguro

Cláusula 70 — A Vendedora assegurará cada lote de equipamentos e seus acessórios em nome e a favor da Compradora, para 100% (cem por cento) do valor da Fatura Comercial, na forma estabelecida na cláusula 58 do presente contrato.

1.ª A Vendedora obriga-se a dar assistência à Compradora, a pedido desta, se a Compradora desejar fazer qualquer reclamação ou pedido à Seguradora, inclusive para efeito de indenização.

2.ª O seguro dos equipamentos e seus acessórios será efetuado em conformidade com as normas da legislação específica brasileira e da Ingoststrak — URSS.

ARTIGO XXIV

Do Comissionamento

Cláusula 71 — A pedido da Compradora, a Vendedora obriga-se a enviar ao Canteiro de Obras de Sobradinho os supervisores de montagem, conforme disposto no Artigo XXVI deste Contrato, durante o período de montagem, de ensaios de funcionamento e colocação em serviço, até à data do comissionamento. Para cada unidade geradora, depois de 72 horas de funcionamento contínuo, após o comissionamento com êxito, será assinado um protocolo entre os representantes da Compradora e da Vendedora, para atestar o bom funcionamento dos equipamentos.

ARTIGO XXV

Das Instruções de Operação

Cláusula 72 — A Vendedora obriga-se a fornecer à Compradora, para os itens do equipamento básico a ser fornecido, 20 (vinte) cópias de jogos completos de instruções de operação e manutenção, de conformidade com as normas usuais de utilização, em língua inglesa e tomara por sua conta as despesas relacionadas com a impressão dessas instruções em português, traduzidas com a assistência da Compradora.

Cláusula 73 — A Vendedora obriga-se a entregar à Compradora as instruções de operação e manutenção, em inglês, referidas na cláusula anterior, 5 (cinco) meses antes da data do comissionamento da 1.ª Unidade Geradora.

ARTIGO XXVI

Da Supervisão de Montagem

Cláusula 74 — A montagem dos equipamentos, seus ajustamentos e

comissionamento e os descarregamentos no Brasil, bem como carregamentos para transporte no Brasil das peças dos equipamentos, serão feitos pela Compradora, por sua conta, por seus meios, sob a supervisão de pessoal técnico da Vendedora.

Cláusula 75 — Para prestar a assistência à Compradora na montagem, ajustamento e comissionamento do equipamento e seus acessórios, bem como instrução e assistência, na usina, ao pessoal brasileiro, na manutenção do equipamento, durante o período de garantia, a Vendedora credenciará um grupo de pessoal qualificado de supervisão e um coordenador autorizado para o Brasil.

Cláusula 76 — O número de especialistas e técnicos da Vendedora, a programação dos seus serviços no Brasil e o período máximo de estada no Brasil será acordado entre a Vendedora e a Compradora dentro de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do presente contrato. O prazo de estada de especialistas e técnicos da Vendedora não excederá de 24 (vinte e quatro) meses.

Cláusula 77 — A Compradora de sua parte, prestará à Vendedora a assistência necessária na obtenção dos vistos de entrada no Brasil, no devido tempo, para os técnicos especialistas e membros de suas famílias, quando aplicável.

Cláusula 78 — A Vendedora deverá pagar as despesas com passagens aéreas de Moscou até ao Recife, ida e volta, para seu pessoal de supervisão, técnicos e membros de suas famílias, quando aplicável.

Cláusula 79 — A Compradora deverá arcar com as despesas de viagens internas dos especialistas e técnicos da Vendedora, bem como dos membros de suas famílias do Recife ao Canteiro de Obras de Sobradinho e vice-versa e outras viagens do pessoal da Vendedora, realizadas no Brasil, no interesse dos serviços aqui previstos.

Cláusula 80 — A Compradora deverá arcar, também, com os custos no estada do pessoal de supervisão da Vendedora, técnicos e membros de suas famílias, quando aplicável, durante suas permanências no Recife e/ou nos lugares em que tenham de exercer seus serviços.

Cláusula 81 — Os serviços do pessoal de supervisão e dos técnicos e especialistas da Vendedora serão pagos pela Vendedora, nada devendo a Compradora pagar a esse título.

Cláusula 82 — A Compradora providenciará por sua conta, ao pessoal de supervisão, técnicos e especialistas da Vendedora, bem como aos membros de suas famílias, se aplicável, acomodação mobiliada, no lugar em que tiverem de exercer seus serviços, incluindo leitões, ar-condicionado, refrigeradores e o necessário "pocket money", que será pago, pela Compradora, em cruzeiros, a razão de US\$ 10,00, por pessoa, por dia.

Cláusula 83 — A Compradora deverá providenciar, mais, por sua conta, tratamento médico e seguro de vida ao pessoal de supervisão, especialistas e técnicos da Vendedora, bem como aos membros de suas famílias, se aplicável.

Cláusula 84 — A Compradora, por sua conta, deverá providenciar ao pessoal da Vendedora, o transporte necessário para atender aos seus serviços e às razoáveis necessidades domésticas.

Cláusula 85 — A Compradora deverá pagar o custo do transporte da bagagem dos técnicos especialistas e membros de suas famílias, durante suas viagens do Recife ao Canteiro de Obras e vice-versa, a razão de 80 kg, por pessoa e às taxas indicadas no bilhete de passagem, mas não mais do que 240 kg, por família.

Cláusula 86 — Todos os impostos e taxas brasileiros, que possam ser imputados aos técnicos especialistas da Vendedora e suas famílias, por força da sua prestação de serviços, enquai-

to estiverem no Brasil, deverão ser p.p.s. para Compradora.

Cláusula 87 — A Compradora, A s suas expressas, p.p.s. de forma adequada, o pessoal de montagem da **Vendadora**, com os materiais auxiliares e meios de trabalho que sejam necessários ao cumprimento, pelo pessoal de supervisão da **Vendadora**, dos serviços a seu cargo.

ARTIGO XXVII

Dos Impostos e Taxas

Cláusula 88 — A Compradora será responsável por todos os impostos e taxas, onus e encargos de qualquer natureza, presentes e futuros, que, porventura, vierem a ser devidos às autoridades federais, estaduais e municipais brasileiras e referentes aos equipamentos e seus acessórios, objeto do presente contrato de compra e venda, correndo por sua conta os respectivos pagamentos, bem como a responsabilidade decorrente da invocação da isenção de que ela goze.

Parágrafo Único. Caso na liberação da encomenda, na Alfândega, surjam despesas adicionais resultantes do não cumprimento, pela **Vendadora**, das instruções da **Compradora**, as mencionadas despesas correrão por conta da **Vendadora**.

ARTIGO XXVIII

Das Marcas e Patentes

Cláusula 89 — A Vendadora será responsável e, portanto, indenizará a **Compradora** de quaisquer danos, que possam resultar da infração de marcas ou patentes, marcas ou direitos autorais, na execução do presente contrato.

Cláusula 90 — A Compradora, por seu lado, obriga-se a não fornecer quaisquer instruções, que violem a **Vendadora** a infração de marcas ou patentes, marcas ou direitos autorais, na execução do presente contrato.

ARTIGO XXIX

Das Penalidades

Cláusula 91 — Se a Vendadora não cumprir qualquer dos prazos de entrega, conforme estabelecido neste contrato, inclusive as eventuais extensões de prazo, se houver, o só a falta de cumprimento for motivo para anulação da entrega de qualquer uma das unidades ou caso a **Compradora**, a **Vendadora** deverá pagar a **Compradora**, para cada mês completo de atraso, as penalidades indicadas abaixo, nos parágrafos 1.º e 3.º desta cláusula.

§ 1.º — Atrasos na entrega de desenhos

Turbinas	Datas de entrega em meses, a partir da data de assinatura do Contrato	Taxas de Penalidades Mensais US\$
Desenhos de contorno da casa de força e requisitos para a sala de montagem	6 meses	4.000
Desenhos de contorno da caixa espiral, da restituição e esforços para as fundações	6 meses	6.000
Detalhes das fundações para concretagem final	9 meses	6.000
Arranjo e detalhes dos acessórios, serviços auxiliares e controles ..	11 meses	4.000
Geradores		
Desenho de contorno da casa de força e requisitos para a sala de montagem	6 meses	4.000
Detalhes das funções para concretagem final	9 meses	6.000
Arranjo e detalhes dos acessórios, serviços auxiliares e controles ..	11 meses	8.000

As datas de entrega das citadas desenhos consideram-se aquelas do despacho por correio aéreo registrado ou através da Companhia de Aviação Comercial.

§ 2.º Os atrasos na entrega dos desenhos não poderão exceder de 6 (seis) meses.

§ 3.º Atrasos na entrega de Equipamentos e acessórios — Na hipótese de atrasos da **Vendadora** nas entregas dos equipamentos e seus acessórios a **Vendadora** concorda em pagar à **Compradora**, as conveniencas penalidades a razão de 0,3% do valor do equipamento em atraso, por cada mês completo de atraso e não mais do que 5% (cinco por cento) do preço total do equipamento não fornecido a tempo, tudo desde que o atraso na entrega resulte num consequente atraso na construção ou nos trabalhos de montagem da Usina.

§ 4.º Se a **Vendadora** fornecer à **Compradora** desenhos e dados necessários aos serviços de construção civil que tenham erros fundamentais,

em consequência dos quais a **Compradora** fique obrigada a fazer de novo o projeto de toda construção civil relativa a seção, a qual o equipamento se refere, a **Vendadora** será responsável pelo pagamento à **Compradora** de soma, que não excedam as seguintes para:

As Turbinas — US\$ 20.000,00

Os Geradores — US\$ 20.000,00

§ 5.º Qualquer soma devida à **Compradora** em consequência das penalidades, de acordo com os parágrafos 1.º, 3.º e 4.º desta cláusula, será devida à **Compradora** mediante o recebimento de uma simples carta de aviso da **Compradora**, desde que as razões alegadas e os cálculos estejam corretos, conforme relatório fundamentado, que será submetido a exame para a **Vendadora**. Em caso de dúvida, as partes encontrarão a solução de forma amigável. O eventual desconto será feito após o início dos pagamentos das prestações contratuais.

Cláusula 92 — Da mesma forma, as somas indicadas a seguir serão devidas à **Compradora**, pela **Vendadora**, também mediante o recebimento de uma simples carta de aviso da **Compradora**, comprovada de uma cópia autenticada dos respectivos relatórios de ensaios na obra, com os vistos dos representantes da **Vendadora**, ou dos representantes do ensaio de recepção na fábrica.

1.º Turbinas Hidráulicas.

a) Potência — Para cada um por cento (1%) que a média ponderada dos valores indicados da potência plena no eixo de cada turbina, em condições operativas nominais e desentadas da tolerância de medida de ensaio, estiver abaixo do valor correspondente garantido, conforme indicado nas garantias nos Anexos I e II (Especificações Técnicas), a **Vendadora** pagará como penalidade, a soma de US\$ 50.000,00. Caberá ainda, a **Compradora**, a rejeição da turbina em ensaio, se a média ponderada, medida da potência no eixo for maior do que 10% por cento (10%) acima do valor garantido. A média ponderada da potência plena será obtida como segue, medida em **Watt**: (estes dados serão fornecidos dentro do prazo de três meses, a contar da data de assinatura deste contrato).

b) Carilho — Funcionando as turbinas sob queda líquida de 318 metros e envolvendo 178.000 kW da potência, deverá existir uma contra-pressão mínima de 2 metros, enquanto que, funcionando com a mesma potência forem com queda líquida de 272 metros, a contra-pressão mínima deverá ser de 55 metros. A contra-pressão é calculada em função da distância do eixo horizontal do rotor ao nível de restituição a 11 metros. A **Vendadora** deverá, após colocadas em serviço as unidades, aceitar essas contra-pressões em diferentes regimes operacionais, e garantir que, mantidas essas condições, a rotação de material nas partes afetadas por cavitação não exceda 139 rpm por 8.000 horas de trabalho. Além disso, a **antir** que, em intervalos de funcionamento de 1.600 horas, mantidas as mesmas condições supramencionadas, todas as partes necessárias às partes afetadas por cavitação poderão ser efetuadas sem desmontagem da unidade.

c) Ensaio de modelo — Os ensaios em modelo realizado serão realizados, no mais tardar, 13 (doze) meses da data de assinatura do contrato, nas instalações da **Vendadora**, conforme determinado nos Anexos I e II (Especificações Técnicas) para a comprovação das características do equipamento a ser fornecido. O projeto definitivo hidráulico e a fabricação das turbinas estarão condicionados à aceitação, pela **Compradora**, dos resultados desses ensaios.

d) Ensaio de protótipo — Os rendimentos garantidos e o desempenho das turbinas serão verificados por ensaios executados na obra em uma das máquinas a serem fornecidas. O programa de ensaios será baseado nas recomendações dos padrões IEC, com as emendas e adições acordadas previamente entre as partes, durante a fabricação. Esse programa será submetido à aprovação da **Compradora** por ocasião dos ensaios de modelo acima referidos e as tolerâncias da medida serão pré-determinadas em função dos requisitos das referidas normas IEC. A verificação dos valores de rendimento hidráulico garantidos, indicados nos Anexos I e II (Especificações Técnicas), será processada em função dos seguintes coeficientes de ponderação:

Queda Útil — Potência Máxima — Coeficiente de ponderação para cargas parciais em porcentagem de carga máxima.

(Estes dados serão fornecidos dentro do prazo de três meses, a contar da data de assinatura deste contrato) Por acordo mútuo entre as partes,

os valores de rendimento para quedas e cargas, que não possam, fisicamente, ser obtidos por causa dos limites no protótipo, poderão ser interpolados ou extrapolados em função das várias obtidas durante os ensaios de modelo.

Para cada 0,1% (um décimo de um por cento) que o valor de rendimento, ponderado, obtido no ensaio, desviar-se dos valores correspondentes das tolerâncias de medida, estiver abaixo de 10% por cento do rendimento ponderado garantido, a **Vendadora** pagará à **Compradora**, como penalidade, a soma correspondente a 0,75% (setenta e cinco centavos por cento) do valor das turbinas.

§ 2.º Geradores — Para cada por cento (1%) que as respectivas potências totais, medidas a plena carga nominal, e a 126 KV estiverem acima das potências totais garantidas correspondentes, a **Vendadora** pagará à **Compradora**, como penalidade, a soma correspondente a 0,75% (setenta e cinco centavos por cento) do valor das turbinas. Se as potências totais medidas estiverem abaixo das potências totais garantidas, a **Vendadora** pagará à **Compradora**, como penalidade, a soma correspondente a 0,75% (setenta e cinco centavos por cento) do valor das turbinas. Se as potências totais medidas estiverem acima das potências totais garantidas, a **Vendadora** pagará à **Compradora**, como penalidade, a soma correspondente a 0,75% (setenta e cinco centavos por cento) do valor das turbinas.

ARTIGO XXX

Do Preço

Cláusula 93 — Para cada 0,1% (um décimo de um por cento) que o rendimento médio ponderado medido, correspondente às turbinas, estiver abaixo de um por cento do rendimento ponderado garantido, a Compradora pagará à Vendadora, um prêmio pelo preço final atingido, a razão de 0,75% (setenta e cinco centavos por cento) do valor das turbinas.

ARTIGO XXXI

Da Rescisão do Contrato

Cláusula 94 — No caso de uma das das partes faltar ao cumprimento de qualquer das obrigações fundamentais deste contrato, tais como: atrasos na entrega dos equipamentos (turbinas e geradores completos para operar, a serem fornecidos do URS) superiores a 180 (cento e oitenta) dias consecutivos; falta de pagamento, pela **Compradora**, nas datas estipuladas neste contrato; então, a parte, que for considerada prejudicada pela inadimplência da outra parte, poderá pedir a rescisão do contrato.

§ 1.º Caso ocorram as circunstâncias mencionadas no presente cláusula, as partes chegarão a tomar medidas, as que dependerem delas, para solucionar a questão de forma amigável. Se, apesar disso, as partes não chegarem a uma solução amigável, a questão da rescisão do contrato será submetida ao exame dos árbitros, nas condições estipuladas no Artigo XXXVII.

§ 2.º No caso de rescisão do contrato por falta de cumprimento de obrigações de uma das partes, a parte inadimplente pagará à outra parte, a título de indenização, a soma de 5% (cinco por cento) do valor da parte do contrato assim rescindida. O pagamento será feito de acordo com as condições determinadas nos Anexos. Nenhuma indenização será paga por qualquer das partes à outra, em caso de rescisão por motivos de força maior, como a seguir se diz.

§ 3.º Em caso de rescisão do contrato pela decisão arbitral, a **Vendadora** obriga-se, de acordo com a determinação dos montantes da parte rescindida do contrato, a devolver à **Compradora** a diferença entre a soma recebida da **Compradora** pelo equipamento e o valor das despesas realizadas pela **Vendadora**.

ARTIGO XXXII

Força-Maior

Cláusula 95 — Se ocorrerem quaisquer circunstâncias de força-maior, que impeçam o cumprimento, parcial ou total, por qualquer das partes, de suas respectivas obrigações, objeto deste contrato, tais como: incêndios, fábricas, terremotos, guerras, greves ou quaisquer eventos da natureza que afetem diretamente o cumprimento das obrigações, por uma ou ambas as partes, o prazo estipulado neste contrato, para o citado cumprimento da aludida obrigação, será prorrogado por um período equivalente a aquele, durante o qual tais circunstâncias de força-maior perdurarem.

Cláusula 96 — A parte, a qual for responsável cumprir suas obrigações, objeto deste contrato, por razões de força-maior, notificará imediatamente a outra parte, do início de tais circunstâncias impeditivas, prevenindo-a do fato.

Parágrafo Único. Ao surgir tal notificação, a Vendedora e a Compradora estudarão as medidas a se tomar, em cada caso, para o cumprimento de suas obrigações, de modo a que sejam reduzidos ao mínimo os efeitos ocasionados pelas circunstâncias de força-maior.

Cláusula 97 — Se o motivo de força-maior perdurar por mais de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, poder-se-á aplicar o disposto na íntegra do § 1º da cláusula 94.

ARTIGO XXXIII

Da Vigência do Contrato

Cláusula 98 — O presente contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura pelas representantes autorizadas da Vendedora e da Compradora.

Parágrafo Único — A partir desta data a Compradora se obriga a:

a) providenciar o registro do presente contrato no Banco Central do Brasil, dentro de 10 (dez) dias e enviar uma notificação telefônica à Vendedora da data do citado registro;

b) pagar cinco por cento (5%) mais dez cento (10%) do Preço Contratual Total, de acordo com as cláusulas da Cláusula 7ª deste Contrato;

c) obter a necessária Guia de Importação para o equipamento, como previsto no presente contrato, devolvendo a remessa, pela Vendedora, de Fatura Proforma, que fundamentará o processo de obtenção dessa Guia.

ARTIGO XXXIV

Da Língua e dos Procedimentos

Cláusula 99 — Qualquer observação e proposta, que possam resultar da execução do presente contrato, deverão ser por escrito, em Inglês. Toda a correspondência, inclusive desenhos, documentos técnicos e especificações, será trocada em Inglês.

Cláusula 100 — Tudo o referido na cláusula 99 será considerado como devidamente provido, se entregue por correio, telegrama ou telexograma, aos endereços das duas partes, fornecidos neste contrato.

Cláusula 101 — Qualquer modificação de conteúdo de qualquer das duas partes, durante a vigência deste contrato, será devidamente comunicada por uma à outra parte.

Cláusula 102 — Quaisquer alterações ou editamentos ao presente contrato serão válidos somente se feitos por escrito e devidamente assinados por representantes autorizados da Vendedora e da Compradora.

ARTIGO XXXV

Dos Domicílios Legais

Cláusula 103 — Os respectivos domicílios legais das partes, Compradora e Vendedora são os seguintes:

a) Compradora — Companhia Hidro

Elétrica do São Francisco — CHESF.

Avenida Governador Carlos de Lima Cavalcanti, número 9.
50.000 — Recife — Pernambuco — Brasil.

Telex número 0811041

Cables: CHESFO"

b) Vendedora — V/O "Energomachexport", V-330.

35, Mosfilmvskaja, Moscow — URSS.

Telefone — 147-2177.

Cable: "Energexport" Moscow

Telex n° 7545 — Moscow,

ARTIGO XXXVI

Pendências

Cláusula 104 — Todas as pendências, que possam resultar da execução do presente contrato, deverão ser dilimidas, sempre que possível, entre a Compradora e a Vendedora, de uma forma amigável.

Cláusula 105 — As dívidas a respeito da qualidade dos equipamentos e seus acessórios deverão ser submetidos, à Vendedora, dentro do período de garantia estipulado na cláusula 11 do presente contrato.

Cláusula 106 — Por ocasião da reclamação, se houver, a Compradora deverá fornecer a denominação dos equipamentos defeituosos, a descrição detalhada dos defeitos, e a sua origem, tão quanto seja possível defini-los.

Cláusula 107 — As reclamações sobre a qualidade, bem como os defeitos dos equipamentos e seus acessórios, e a quantidade do equipamento embalado, de acordo com a "packing list", deverão ser verificadas e confirmadas pela Vendedora, através de seus representantes oficiais na Usina de Sobradinho, desde que os equipamentos e seus acessórios tenham sido entregues aos destinos com a embalagem intacta.

Cláusula 108 — As reclamações deverão ser enviadas, pela Compradora, por telex, com uma cópia aos representantes oficiais da Vendedora. A data do telex será considerada como a data do procedimento da reclamação. Todas as reclamações deverão ser confirmadas pela Compradora por correio aéreo registrado, dentro de 5 (cinco) dias da expedição do telex, contendo os respectivos documentos.

Cláusula 109 — As reclamações sobre jogos incompletos de equipamentos e seus acessórios, ou por dano, ou avaria, de parte deles, nos casos em que os volumes forem entregues com embalagem intacta, serão feitos pela Compradora dentro de 60 (sessenta) dias da chegada dos equipamentos e seus acessórios ao lugar de armazenagem no Canteiro de Obras de Sobradinho.

ARTIGO XXXVII

Da Arbitragem

Cláusula 110 — Todas as disputas e pendências, que possam resultar do presente contrato, ou em conexão com ele, deverão ser submetidas a arbitragem em Estocolmo, Suécia.

Cláusula 111 — O arbitramento deverá consistir de dois árbitros e um terceiro árbitro, desempassador.

Cláusula 112 — A parte que desejar convocar um arbitramento deverá enviar à outra parte carta registrada, avisando o nome e o endereço do árbitro que indicará e que poderá ser um cidadão de qualquer país, bem como o objeto de pendência, a data e o contrato em apreço, com as alterações e aditamentos, se houver.

Cláusula 113 — A outra parte, dentro de três semanas, a contar da data do recebimento da citada carta, deverá apontar o segundo árbitro, que também poderá ser um cidadão de qualquer país, e notificará a primeira parte do fato, por carta registrada, que conterá, também, o nome e o endereço do árbitro apontado.

Cláusula 114 — Se a parte, que receber a notificação de pendência que

será submetida a arbitramento, falhar na indicação do segundo árbitro, dentro do prazo indicado, será esse árbitro, a pedido da outra parte, indicado pelo Presidente da Câmara de Comércio de Estocolmo. Os dois árbitros deverão eleger um árbitro desempassador.

Cláusula 115 — Se, porventura, os dois árbitros, dentro de 4 (quatro) semanas de sua indicação, não chegarem sobre um acordo a respeito do árbitro desempassador, este último será apontado pelo Presidente da Câmara de Comércio de Estocolmo, a pedido de qualquer das partes deste contrato.

Cláusula 116 — A decisão arbitral deverá ser proferida por maioria dos votos, dentro de 8 (oito) meses da data da eleição ou indicação do árbitro desempassador, de acordo com o estipulado neste contrato. A Compradora e a Vendedora decidirão, à época do arbitramento, se houver, por acordo mútuo sobre as regras aplicáveis a este arbitramento.

Cláusula 117 — O montante dos custos e despesas do arbitramento deverá ser fixado pela decisão arbitral.

ARTIGO XXXVIII

Do Valor

Cláusula 118 — De-se ao presente contrato o valor de Cr\$ 417.985.650,00 (quatrocentos e sessenta milhões, novecentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta cruzeiros), ao câmbio de Cr\$ 8,070 (oito cruzeiros e sete centavos), para cada dólar americano, à taxa do dia de assinatura deste contrato. A presente cláusula não tem qualquer relação com a Vendedora e não lhe impõe quaisquer obrigações.

ARTIGO XXXIX

Das Disposições Gerais

Cláusula 119 — O presente contrato consubstancia os entendimentos havidos entre a Vendedora e a Compradora, por isso que anula e substitui o "Contract Outline" assinado entre as mesmas partes em 24 de março de 1975, em Brasília, Capital do Brasil, e seus documentos anexos.

Cláusula 120 — O presente contrato é lavrado em 8 (oito) vias, sendo 4 (quatro) em português e 4 (quatro) em Russo, todas elas devidamente autenticadas, ambas as versões de um único teor e para o mesmo fim, igualmente válidas, seguindo-se assinadas pelas partes referidas no início deste contrato e, mais, pelas testemunhas abaixo assinadas e a tu-

do presente. Uma via em português e outra em Russo ficarão em poder da Vendedora. Três vias em Russo e 3 (três) em Português ficarão em poder da Compradora.

Cláusula 121 — O presente contrato entre a Vendedora e a Compradora, foi concluído de conformidade com o "Acordo Sobre o Fornecimento de Maquinaria e Equipamentos da URSS ao Brasil e Sobre Fornecimento de Mercadorias Brasileiras à URSS", assinado em Brasília, Capital do Brasil, em 24 de março de 1975.

Cláusula 122 — As partes confirmam que — no caso de as autoridades brasileiras passarem a autorizar a inclusão, em contratos da mesma natureza, de cláusula sobre a correção do valor dos pagamentos, originária de oscilações do dólar em relação às demais moedas — as correções previstas em tais cláusulas passarão a ser aplicadas também ao presente contrato, sem efeito retroativo.

Cláusula 123 — A entrada em vigor do presente contrato fica na dependência da sua aprovação final pelas autoridades competentes de cada país. A Vendedora e a Compradora comprometem-se a informar uma à outra a decisão das autoridades do seu País neste sentido.

Cláusula 124 — Os seguintes anexos constituem os documentos contratuais:

Anexo número I — Especificações Técnicas;

Anexo número II — Especificações Técnicas;

Anexo número III — Peças de Reserva;

Anexo número IV — Lista de Ferramentas e Requisitos de Montagem.

Anexo número V — Lista de Instrumentos para testes no campo.

Assinado pelos representantes devidamente autorizados das Partes, como mencionado, no dia 4 de julho de 1975, em Moscou — URSS.

Pela Companhia Hidro Elétrica do São Francisco — CHESF: André Dias de Arruda Falcão Filho, Presidente — José Marques Mariz, Diretor de Suprimento.

Pela Vsesojuznoje Objedinenie "Energomachexport": Gueorgui A. Zarubkrin, Presidente — Alexander I. Semin, Vice-Diretor de Departamento.

Testemunhas: Nythamar Hilário Fernandes de Oliveira, Advogado — Vladimir Ivanov, Especialista.

(Nº 46.283 — 5.11.73 — Cr\$ 3.560,00)

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO
DA
FAZENDA

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Departamento do Patrimônio
COMUNICADO DEMAP Nº 46

O Banco Central do Brasil comunica que fará realizar a Concorrência Nº 4 cujo Edital assim se resume:

Objeto: Fornecimento de máquinas de escrever manuais.

Documentação e propostas: Serão recebidas no dia 22 de dezembro de 1975 das 14:30 às 15:00 horas, no Edifício Banco Central do Brasil II — 2º andar, Quadra 11, Lotes 8-11, SCS, em Brasília (DF).

Cópia do Edital: Poderá ser obtida com o Sr. Secretário-Executivo da Comissão Permanente de Licitação, no seguinte endereço:

— Edifício Banco Central do Brasil II — sobreloja, Quadra 11, Lotes 8-11, SCS, em Brasília (DF).

Informações: Diariamente, das 9h:30 às 11:30 horas, no local indicado para obtenção da Cópia do Edital.
Brasília, 18 de novembro de 1975.
— A Comissão Permanente de Licitações.

MINISTÉRIO
DOS
TRANSPORTESDEPARTAMENTO
NACIONAL DE PORTOS
E VIAJ NAVEGÁVEIS

EDITAL DE GEL Nº 3-75-CP

Concorrência pública para aquisição de 226 (duzentos e vinte e seis) Empilhadeiras com capacidade variáveis entre 2.500 kgs a 7.000 kgs, para operação em diversos portos brasileiros.

Aprovação de Relatório

Torna-se público para conhecimento dos Senhores interessados, que no

Relatório da Comissão designada para receber e julgar as propostas apresentadas na Concorrência Pública de que trata o Edital DE-GEL número 3-75-CP, constante do Processo DN-PVN nº 2.591-75, foi anexado o seguinte despacho: "1 — Aprovo as conclusões do presente Relatório. 2 — Adjudico à firma Equipamentos Clark S. A., vencedora da Concorrência Pública realizada em 30 de junho de 1975, o fornecimento de 225 (duzentos e vinte e seis) empilhadeiras para operação em diversos portos brasileiros e com capacidade variável entre 2.500 kg a 7.000 kg, bem como peças sobressalentes, pelo valor global de Cr\$ 62.478.771,41 (sessenta e dois milhões, quatrocentos e setenta e oito mil e setecentos e setenta e um cruzeiros e quarenta e um centavos), e o prazo total de 10 (dez) meses para a entrega nos portos de destino, contados a partir da aprovação pelo Conselho de Administração, do Contrato que vier a ser assinado. Cumpra-se e Publique-se. — Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1975. Arno Oscar Marks, Diretor Geral".

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1975 — Arno Oscar Marks, Diretor Geral.

Ofício nº 407-75

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

LICITAÇÃO PARA SELEÇÃO DE EMPRESAS DE CONSULTORIA

EDITAL Nº 160-75

O Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, Autarquia do Ministério dos Transportes, torna público para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar seleção para elaboração de projetos de restauração e duplicação da BR-116 MG para o que estão abertas as inscrições.

Os interessados poderão obter o Edital e quaisquer outras informações no Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — Grupo Executivo de Concorrências — Avenida Presidente Vargas número 534 — 4º andar — Rio de Janeiro.

As propostas serão recebidas às 10 (dez) horas do dia 22 de dezembro de 1975, no endereço acima.

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1975. — Salvan Borborema da Silva, Chefe do Grupo Executivo de Concorrências.

REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S. A.

Superintendência Geral Administrativa

CONCORRÊNCIA Nº 19-75

De ordem do Sr. Superintendente Geral Administrativo, torna público que a Rede Ferroviária Federal S. A. — RFFSA — realizará Concorrência Pública para levantamento dos bens patrimoniais, execução do projeto de organização da administração patrimonial e reavaliação do J. e I. Imobilizado da RFFSA, mediante prequalificação de firmas exclusivamente nacionais, a ser procedida pelo seu Departamento Geral Jurídico, para o qual deverão as mesmas apresentar os documentos exigidos no Edital, no período compreendido entre 21 de novembro de 1975 e 3 de janeiro de 1976, inclusive.

As empresas interessadas poderão obter o Edital da Concorrência no Departamento Geral de Patrimônio da Superintendência Geral Administrativa da Rede Ferroviária Federal S. A., na sala 305, 3º andar, do seu

Edifício Sede, situado na Praça Duque de Caxias nº 86, nesta cidade do Rio de Janeiro, onde lhes são prestadas as informações pertinentes.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1975. — Paulo Marcondes Junior, Chefe do Departamento Geral de Patrimônio.

Dias: 20 e 21-11-75.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

Edital nº 2-75 de notificação do lançamento e cobrança do Imposto sobre a propriedade territorial rural, taxa de serviços cadastrais, contribuição sindical rural e contribuição ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.

Pelo presente Edital, o Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto no Artigo 10 do Decreto-lei número 57, de 18 de novembro de 1964, notifica aos contribuintes do Lançamento e Cobrança, referentes ao exercício de 1975, do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural, Taxa de Serviços Cadastrais, Contribuição Sindical Rural (Dec.-lei nº 1.165, de 15 de abril de 1971) e Contribuição ao INCRA (Dec.-lei nº 1.146, de 31 de dezembro de 1970) dos imóveis rurais localizados nas Unidades da Federação do Amapá, Piauí, Paraíba.

COLEÇÃO DAS LEIS 1975

VOLUME V

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ATOS LEGISLATIVOS DO PODER EXECUTIVO

Leis de julho a setembro

Divulgação nº 1.262

PREÇO: Cr\$ 20,00

VOLUME VI

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos de julho a setembro

Divulgação nº 1.260

PREÇO: Cr\$ 30,00

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede

Avenida Rodrigues Alves nº 1

Posto de Venda I:

Ministério da Fazenda

Posto de Venda II:

Palácio da Justiça —

3º pavimento — Corredor D.

— Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

Rio Grande do Norte, Ceará e Minas Gerais.

O prazo normal de cobrança termina a 30 de dezembro de 1975 ficando os contribuintes a partir dessa data, sujeitos às multas previstas em lei.

Outrossim, comunica que cópia do presente Edital, serão enviadas às Prefeituras Municipais, para afixação e demais providências de divulgação (Art. 10 do Decreto-lei nº 57), juntamente com os Avisos de Débito dos Contribuintes Rurais do Município.

Os Avisos de Débito conterão o indicativo do Órgão Arrecadador local e o valor da respectiva guia de cobrança.

Em 10 de novembro de 1975. — Eng. Agr. Lourenço Vieira da Silva, Presidente.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

COLÉGIO PEDRO II

TOMADA DE PREÇOS 04-75-AM

A Comissão instituída pela Portaria nº 146, de 31-10-75 (publicada no Diário Oficial da União, Seção I, Parte II, de 7.11.75, página 4143) do Diretor-Geral do Colégio Pedro II, tendo em vista o Parecer do Egrégio Conselho de Curadores datado de 12 de setembro de 1975, no Processo número 2905-75, venderá mediante Tomada de Preços 1 (um) veículo marca Aero Willys, chapa IP-2141, cor preta, modelo 1962, 4 portas motor B 2105704 chassis nº 2114501606.

I — O veículo será oferecido no estado em que se encontra e poderá ser examinado nos dias úteis, das 8 às 16 horas, a partir do dia 20 (vinte) do corrente mês, até o dia (cinco) de dezembro próximo, na Avenida Marechal Floriano, 80 — Sede do Externato Bernardo de Vasconcelos do Colégio Pedro II.

II — As propostas deverão ser entregues em envelope devidamente lacrado até às 10 (dez) horas do dia 8 (oito) de dezembro próximo, no Edifício da Diretoria-Geral da Autarquia Colégio Pedro II — Campo de São Cristóvão, 177 — RJ.

III — As propostas deverão ser datilografadas, em 3 (três) vias, em papel timbrado da Firma proponente, com o preço devidamente especificado, contendo ainda o nome e endereço dos proponentes bem legíveis.

IV — No ato da entrega das propostas será exigido, a título de caução de inscrição, que dará direito ao proponente a concorrer à presente Tomada de Preços, um depósito, em conta vinculada, no Banco do Brasil S.A. na importância de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros).

V — O referido depósito será feito 72 (setenta e duas) horas antes da hora marcada para a entrega das propostas, mediante Ofício da Diretoria-Geral no Gerente da Agência Central do Banco do Brasil S. A., o qual será devolvido após conclusão o processo de alienação.

VI — As propostas serão abertas no dia 9 (nove) de dezembro próximo, às 10 (dez) horas, no Campo de São Cristóvão, 177, para apuração das melhores ofertas e na presença dos interessados que comparecerem no dia e hora acima mencionados.

VII — O veículo será vendido pela melhor oferta, acima de Cr\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos cruzeiros), preço mínimo estabelecido pela Comissão.

VIII — Nos casos de apresentação de lances iguais, os desempates dar-se-ão mediante apresentação de novas propostas, ou, se não for possível, adotar este critério mediante sorteio.

IX — Não será permitida a apresentação de mais de uma proposta pelo mesmo licitante. Esta só poderá desistir da totalidade de sua proposta, não sendo permitida desistência parcial.

X — O licitante vencedor deverá recolher no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da data da notificação de que fora o ganhador, a importância correspondente ao valor total da proposta.

XI — Os procuradores, se for o caso, deverão exibir a indispensável procuração.

XII — O licitante vencedor terá 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento da notificação de homologação de venda, pela Comissão instituída pela Portaria nº 146, de 31 de outubro de 1975, para providenciar a retirada do veículo. Se esse prazo for ultrapassado ocasionará a multa de armazenagem de 0,6% (seis décimos por cento) do valor total da proposta, por dia que exceder ao limite concedido.

XIII — Esgotado os 15 (quinze) dias do prazo sem que haja retirada do veículo, deverá o licitante vencedor efetuar, no Banco do Brasil S.A. na conta do Colégio Pedro II, o recolhimento do valor correspondente à multa referente aos dias já decorridos e mais os contados em novo prazo do retirada estipulado pelo próprio licitante vencedor. Ser-lhe-á restituída a diferença no caso de retirada antecedida.

XIV — O licitante que, terminado qualquer dos prazos ou lhe for concedido, deixar de retirar o veículo adquirido, sem qualquer atendimento dentro de 48 (quarenta e oito) horas, com a Comissão incumbida da alienação, perderá o direito a posse do respectivo veículo, não lhe cabendo a restituição das importâncias a qualquer título recolhidas.

XV — Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas, serão solucionadas pelo Presidente da Comissão.

Rio de Janeiro, em 17 de novembro de 1975. — Walter Medeiros, Presidente. — Joaquim Cordeiro Moura Brasil Neto, Membro. — José Alceu Nunes — Membros.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Escritório

Técnico da Universidade

TOMADA DE PREÇOS ETU Nº 18-75

Faço público que se acha aberta uma licitação, sob a modalidade de tomada de preços, para execução de obras e serviços de instalações elétricas necessárias para colocação de aparelhos de ar condicionado, tipo Individual (exceto fornecimento de aparelhos de ar condicionado, porém, fornecimento de material), destinados às chefias dos Departamentos e Auditórios da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo e Escola de Belas Artes, bem como ampliação da atual subestação, localizada na cobertura do Bloco "A" do Edifício da Reitoria da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Os interessados poderão procurar a Comissão Permanente de Julgamento de Licitações do Escritório Técnico da Universidade, na Ilha da Cidade Universitária, a partir da sexta-feira de 8 às 12 e de 13 às 17 horas, para obter o Edital, especificações e desenhos.

Data de entrega: 24 de novembro de 1975 às 15,00 horas.

Em 7 de novembro de 1975. — Eng. Walney Frederico Dantas Hupel, Presidente da C.P.J.L. do E.T.U.

PREÇO DESTA EXEMPLAR: Cr\$ 1,50